

Registro d'orçamentos  
da Junta de Fazenda d'Olhão.

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

— OLHÃO —

Princípios

Livro do registo dos encanamentos da freguesia de São Pedro  
da Freguesia de Vila d'Olhão, começado em Maio de 1875,  
o qual vai ser posteriormente numerado e encadernado, e será  
pôr devora tomo d'encerramento com declaração dos  
números das folhas que contém. Olhão 30 de Junho de  
1875.

O Encaderno - António Joaquim dos Prazeres

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

OLHÃO

## Districto administrati-

Documento da reuuta e despesas da Junta de Fazenda da  
mandado fazer por Portaria dos clérigos

## -vo de Faz.

Freguesia d'Olhão para o trimestre d'Abril, Maio e Junho de 1875,  
termo do Reino de 28 d'abril ultimo.

Nº d'ordem d'origigo	Receita	Parcial	Total
Obrigatorias			
1º	Baldo existente em cofre, da gerencia dos Fábricos ate à data em que a Junta entrou em posse e administracão dos mesmos	133.940	
2	Pelo que se deve receber de foros venidos ate ao fim do corrente anno economico, debaixo da apresentação da contribuição fiscal extraordinaria	82.461.610	84.858.80
3	Pelo que poderá receber-se em esmolas d'arreita	2.893.85	
4	Compréstimo gratuito que a Junta se propõe contrair para fazer face às despesas d'este exercicio	9.243.25	95.925.0
			129.083.0

## Outros

- O produto annual dos foros que a Fazenda possui, deduzido a contribuição  
fiscal, é de 28.814.45 réis, e tem o seu recrutamento em Outubro a menor pa-  
to d'les. Hou fizeram alguma atrasada, e a importancia de todos os veni-  
dos, ate ao fim do corrente anno economico é a que vai orçada.
- Esta calculada em milhares, de que se vinte, a quantidade d'arreita  
que annualmente se recebe em esmolas.
- Pois entrouzera a despesa d'este exercicio em se houver de recorrer a pro-  
vimento sobre as contribuições, ou entao a empréstimo, visto que não ha em  
egresso d'obrigaçao legalmente efectuas que possam ser colhidas  
para as despesas da Fazenda, nem tem ista entao receitas ordinarias em ex-  
ceção extraordinarias, alon das que ficaram mencionadas. A Junta optou pelo empre-  
stimo, que a Fazenda se promptificou a fazer. Mas se fosse approvado a nor-  
ma destinada as obras das casas em que reside.

Nº d'ordem d'origigo	Despesas	Parcial	Total
Obrigatorias			
1	Ordenado do tesoureiro parochial pelo trimestre de que se trata	22.4.620	
2	I. de servizio da Junta, idem	14.500	
3	I. do tesoureiro da mesma, pelos meses de Maio e Junho respeitante	3.600	
4	I. do encarregado do relojo, pelo trimestre	1.600	
5	Pelo que poderá gastar-se com a compra de novos livros em Gramos, e com o respe- tante	4.800	
6	Idem, com a compra d'um bôxigo d'administracão	2.6400	
7	Idem, com arreita para as lampadas	5.6.850	
8	Idem, com duas libras contadas em dia dos ascensões, e no dia São Bento	2.600	
9	Idem, com reforma de tithabor e reparo em paredes das casas de residencia do Fazendeiro, segundo o pagamento dos peritos	80.000	
			129.083.0

## Outros

- O verbo constante d'este artigo é aquello a que corresponde a de 17.560  
nos mesmos, quando o tesoureiro parochial sempre tem recibido  
das Fazendas pelos serviços proprios do tesoureiro, e sua discussão  
pelos gizamentos, levantagem e engomagamento de roupas, e to-  
ques de sino, o que está obrigado.
- Verbo correspondente ao ordinado annual que foi arbitrado pela  
Junta em sua sessão de 16 de corrente mês.
- O também a quantia correspondente ao ordinado que na mes-  
ma sessão se votou para o tesoureiro. Vae orçado só para dois  
meses, por que a Junta não tinha tesoureiro antes d'administracão

a Fabrício, e 10 na dicta sessão é que o nomeou.

4 O encarregado do relogio sempre tem vencido o ordenado de mil e seis centos reis mensais, correspondentes a despesa mil e duzentos reis por anno.

5 Os livros são: um para finário de recita e despesa da junta, outro para a conta corrente do tesoureiro, outro para o resumo das contas, outro para inventários, e outro para explicações da correspondência.

6 A junta peca d'um erro administrativo da ultima edição.

7 O erizo que gosta nas lampadas da igreja e capelinhos de ladrões fura das chiflhos e canudos e mico por onde se encontra, ou traz algures por anno (medida antigo). O prezo de mil e oito centos reis, que gira corredor de algazarra, vira a importar no quinto terceiro o quinto terceiro d'erizo pecação o trimestre de que se tracta.

8 A Fabrício sempre faz celebrar estas duas missas em todas, assim como a do dia do Encarnação de Nossa Senhora, a do dia de Fecerino; e a junta em sua sessão de 16 do corrente resoluem manter e continuar a prática de todos os actos religiosos, que ate agora tem sido costume fazer-se na Igreja, por conta da Fabrício, o que ser que por circunstâncias extraordinárias e imprevistas alguma d'elles não fosse em seu dever de lugar.

9 As obras de que trata este artigo são descontruidas necessidade, segundo a declaração dos peritos, e a propriedade verificou; e a despesa a fazer-se em ellas faz calabado no quanto mencionado, como consta do orçamento que acompanha este, feito pelos mesmos peritos.

Sala dos reis da Junta em 16 de Julho de 1875.

O Padre - Antônio Joaquim do Carmo, O Religioso José Mendes, Júnior. José Alomar Lacerda. Pedro Almeida. Joaquim Viegas Bento. O Escrivão, José de Jesus Pfeiferino.

Dízigos Administrativos, approuvó e prezante orçamento de recita e despesa da junta de Fazenda da Freguesia d'Olaria, relativo ao trimestre d'Julho, anno e junks de 1875. Governo Civil de Paris 28 de Junho de 1875. O Conselheiro, Governador Civil, J. de Oliveira.

Orçamento do anno de - 1875 e 1876.

N.º d'ordem dos artigos	Recita	Parcial	Total
Ordinaria			
1	Pelo qual se deve receber de todos os que contribuem para o fundo comum da paróquia, até ao fim do anno económico de que se trate.	28.414,55	
2	Idem de ladeiros	19.850,00	47.864,55
Extraordinaria			
3	Pelo qual se deve receber de todos os que contribuem para o fundo comum da paróquia, até ao fim do anno económico de que se trate.	11.870,00	
4	Idem, do produto de quatorze por cento sobre as contribuições principais e industriais das freguesias.	230,000	
5	Idem, de umas das provisões festas do Orago	148,000	389.870,00
			438.844,55

## Notas

1. É o produto de todos os que contribuem para o fundo comum da paróquia, até ao fim do anno económico de que se trate.
2. Esta verba é a média dos ladeiros recebidos nos três últimos anos.
3. Esta calculada pelos annos anteriores que a quantia deve ser dividida entre os que contribuem para o fundo comum da paróquia.
4. Não haverá entre recita para equilibrar a despesa do preconcelho, e indispensável a devolução das percentagens indicadas; devendo notar-se que os quatorze por cento restantes produzem em quantia de 68.941,87 reis, visto que a verba de contribuição principal da freguesia (verba principal) é de 67.141,80 reis, e a sua contribuição industrial é de 1.757,42 reis; como porventura não principal está incluída a de alguns proprietários pertencentes a individuos não paroquianos, devendo esta freguesia, calcular-se que o produto das sobreditas percentagens produzirão, contabilizando 230,000, e que os 28.414,55 reis da diferença é a quantia correspondente à contribuição dos seus proprietários que não tem direito a receber-a, e passa algumas faltas.

N.º d'ordem dos artigos	Despesas	Parcial	Total
Obrigatória			
1.	Pelo pagamento de impostos que o juntor pague autorizados a contrair, para que face á respectiva estremidade de Abril, Maio e Junho ultimos	92.832,50	
2.	Idem do ordenado do tesoureiro paroquial	90.872,00	
3.	Idem do escrivão da justa	18.800,00	
4.	Idem do tesoureiro das mesmas	18.800,00	
5.	Idem do encarregado do relógio	19.820,00	
6.	Pelo qual se põe á gasto com impressos e de material de expediente da justa	1.000,00	
7.	Idem com livros para o registo paroquial de 1876, e uma folha de cada ecclésiastico para a baptisim	3.820,00	
8.	Idem com comunicação da igreja e outras dependências	36.800,00	
9.	Idem com cera, cordel e tochas, para todas as festas da paróquia e gasto ordinário em todo o anno	70.800,00	
10.	Idem com arceite para as compras	23.840,00	
11.	Pelo qual se deve gastar com a satisfacção das missas de 23 missas impostas em dias legados	5.852,00	
12.	Idem com as festas do Orago	48.800,00	
13.	Pelo qual se põe para dia das festas	67.920,00	437.834,55
			437.834,55

## Notas

2. Compreende a verba d'este artigo a retribuição pelas serviços próprios do tesoureiro paroquial, e além disso a despesa de guiamento, louvor e roupa e gratificação a sacerdotes, a que o mesmo está obrigado, tudo no valor de 70.800 reis mensais, que sempre tem recibido dos fabricos.

9 e 4 Ordenados fixados pela Junta em sua sessão de 16 de Março  
último.

5 Ordenados antigos, que a Junta não alterou.

8 Estão a Igreja precisando d'uma caixa no geral. Além  
da caixa no geral, que não é feita todos os anos, há  
necessidade d'entras parciais, tanto em duas vezes  
em cada ano.

9 A verba media gasta em cada nos três últimos anos  
foi de seis mil 278. A junta porá em entender dever  
notar somente a quantia de 10,000<sup>rs</sup>, atendendo a que  
d'ora em diante não tem de se dar a cada mestre d'embra-  
ção ou arte velha de mico arrastel, que antes se costumava  
dar, pelas festividades das comipagias de Santo Antônio  
no dia 2 de Fevereiro, em que tendez logo a cumprir as  
velas consagradas pela Igreja.

10 Gasta - se um arreito para alimentação das lareiras indis-  
pensáveis num canadão e meia por cada semana, ou  
três alqueires por anno (medidas antigas).

11 São estes pesos impostos em dois legados à Es-  
curiça: a primeira de de Filippo Vieiros e sua  
mulher, de vinte missas, e o segundo de de Vi-  
cente Lopes Pinheiro, de trés missas: todos d'es-  
molar de duzentos e quarenta reis cada um, —  
o que todo conta do tesouro existente no arquivo  
d'esta Irmandade.

Sóla essa sessão da Junta, em 4 de Julho de 1875.  
O Procurador - Antônio Joaquim da Prudêncio, João  
Baptista Cores, Pedro Almeida, Joaquim Vírgio  
Bento, José Almeida Corrêa. O Regedor José Almeida,  
Júnior. O Escrivão, José Alves Teixeira.

Usando da faculdade que me confere o artº 826 do  
Código Administrativo, aprovo o presente orçamento  
da receita e despesa da Junta da Irmandade da Igreja  
de Olaria, para o anno económico de 1875-76; e con-

firmando - me com o voto do Conselho de Distrito aprovado por  
meu Ofício d'esta data, a derrogação de quatuorze por cento sobre  
as contribuições predial e industrial contempladas n'este orçam-  
ento. Governo Civil de Pernambuco, 6 d'Agosto de 1875. O Conselheiro  
m, José G. Cipriano, Jr. ac. Bices.

## Orçamento para o

ano de 1876 a 1877

Nº de Orto go	Recita	Total	Total
Ordinário			
1.	Pelo que se deve receber de foros	28.8145	
2.	Pelo que poderá receber de ladeiros	24500	31.2645
Extraordinário			
3.	Iacob do presente de descontos de 10% sobre os contribuições predial e imobiliária al da Freguesia	4184335	4184335
		4508000	

## Notas

1. É o produto de todos os foros das Gabiões, divididos a percentagem, digo, divididos a respectiva contribuição.
2. Esta verba vai calculada pelo que se tem recebido dos mesmos procedimentos no corrente anno económico.
3. O falta d'outro receipto, é indispensável o desconto das percentagens mencionadas, para que possa fazer-se face a despesas do presente orçamento. Deve fôr um noturno que o calcula e feito sobre as contribuições de 1875, visto que o mês passado em 1876 nenhuma está organizada; e que se mantêm as verbas principais d'aquele contribuinte, segundo o noturno fornecido em officio da escrivão da fazenda, a quantia de 2.675.4871 reis, os quais porcento rotulado produzem a somma de 4274819 reis, isto é, mais 3.9484 reis do que vale escravo. Esta diferença porém não se dará de certo nos extrâncios, por que a igual quantia, e talvez superior, manterão os factos e os quatos das contribuições respectivas aos prédios d'indivíduos não residentes na Freguesia, os quais não estão sujeitos à desonra de que se trata.

Nº de Orto go	Despesa	Total	Total
Obligatória			
1.	Deficit proveniente do corrente anno económico	23.4000	
2.	Ordinário do tesouraria paroival	9.04720	
3.	G. do escrivão das juntas	18.000	
4.	G. do tesouraria das mesmas	18.000	
5.	G. do encarregado do relojio	12.000	
6.	G. do encarregado da polícia da Igreja e outras imediações	14.4400	
7.	Pelo que se pagará gastos com impressos e de maio material do expediente da freguesia	8.000	
8.	Iacob com livros para o registo paroival do 1877, e um leitor eclesiástico p. sachristan 3.200		
9.	Iacob com carvão Novo 2 e suas dependências 32.000		
10.	Iacob com cera em velas e tochas para todas as festividades e gasto ordinário 6.000		
11.	Iacob com óleo para as lampadas e lu- minárias 10.000		
12.	Pelo que se deve gastar com os satisfei- ções de batismos festejos de 22 missas sim- postas em dez legados 51.525		
13.	Pelo que será preciso, além das missas offertas que não prometteram, para um grande de ferro, segundo enunciado na pág. 16 mor 60.000		
14.	Iacob p. custos grandes de ferro p. o. tomado 9.000		
15.	Iacob p. umas missas novas p. o. a entrada principal da Igreja 60.000		
16.	Iacob para despesas judiciais 12.000		
17.	Iacob para despesas diversas 6.000 15.000 45.08000		

## Notas

1. O deficit provém das diferenças das ladeiras calculadas no orçamento

oramento do corrente anno económico, que foi de 191500 reis, em relação ao que elles tem produzido, que é apenas de 30800 reis, isto é, de 16000 reis para menos; e além disso se faltou no pagamento da derrama parochial, que se julgou ser approximadamente d'isto mil reis ou mais do que se haverá calculado.

3 Ordenados antigo, não raro de 700000 e mais, com que se distribuem os serviços proprios do tesourario parochial, e bendizem a despesa de quinquais, lavagem e ergonomia de rompas, e gratificação ao ministro, a que o mesmo tesourario está obrigado.

3 1/4 Ordenados pagados pela Junta em 16 de Novembro de 1875.

5 É já muito antigo e nunca alterado.

6 Faz-se poder manter a bordo ordinaria e recuso indispensavel no Registre Parochial dos actos religiosos, primeiramente nos dias festivos, tem a experiençia mostrado que se não pode prescindir d'esse preceito que constantemente vigia o respeito das missas, e a imprensa de fazer os desatinos e a liberdade que costumam fazer em qualquer parte onde apparecem. Achada pois a Junta que a real consignação de resto antigo é optimamente impregnada, e que faz ad que se destina plenamente a justificada.

10 Et quanto orçado para clero é o menor que se pode gastar, havendo a mais stricta economia.

11 O arreito que se gasta annualmente a terce alquileres, na ração de canabas e milho (proveniente medidas antigas), mas quando por metades só o que se comprado, por que a outra metade é oferecida pelos preis.

12 São duas as pensões de velhos, a que a Fabriera está obrigada: uma de vinte, do legado de Felizippa Viegas; e outra de trinta, do de Vicente Lopes Pinheiro; sendo as mesmas das mesmas de dimitro e quarenta reis por cada umas, - o que tem o conta do tomba existente no arquivo d'esta Parochia.

13 Por falta de meios não se tem feito ha mais tempo o grade de que tanto se carece n'entradão da capella maior, e que deve compreender também a frente dos altos colaterais, uma extensão de quinze metros. Esta ésta obra calculada em cum a cento e dezoito mil reis; mas ha prometido uma offerta de 45 pesos, e por isso

foi figura no orçamento a de 600000 reis.

14 N'preciso esta grande para mim dos bairros do tomba, por que a antiga entredragada, e já não offerece o indispensavel resguardo aq. é destinada.

15 Das muitas portas da entredragada principal da Capela estão juntas dez, que é mal empregadas, tendo o que se gasta n'ellas em conservas; e por isso é mais racional substitui-las por outras novas, ainda que se não façam de madeira de vinatrizes, como as actuais, e sim d'outra de menor valor, para que o custo não exceda a quantia orçada.

16 As despesas judiciais, a que estao sujeitas a testemunhas, são as que se devem pagar com a delimitação de terreno das antigas herdas de José Filipe, legado d'Fabriera por Felizippa Viegas, e aforadas depois aquelle por 130000 reis annuais, mas subemprestadas posteriormente aos rebalhos para construções urbanas, e que a ha muito se vêem pagadas deudas e contendas de terras, dentro da area do Vilar, sem que possa precisar e devidamente o espaço que elles abrange. — Sala das sessões da Junta em 16 de Novembro de 1876.

O Padre Antônio Joaquim da Primitiva. José Alvarim da Fabriera. Francisco d'Assis Brito. João Lino de Riego Abreu. O Regedor, José Mendes, f. — O Exercitio, José de Jesus Zelgerino.

Urnido da facultade que me confere o arte 326 do Regimento Administrativo, approuvo o presente orçamento da receta e despesa da Junta de Parochia da Freguesia d'Olaria, para o anno económico de 1876-1877, e conformando-me com o voto consultivo do Conselho de Distrito, propriedade sua visto a hoja, também approuvo o postum da Comuna municipal de Olaria de 31 de Maio ultimo, que autorisa o desconto de derrama por cento sobre as contribuições predial e industrial, que gravam os moradores da parochia, com applicação as despesas da mesma. Governo Civil de Paris 14 de Junho de 1876. O Conselheiro: Gov. Civil, f. ac Seixas.

## Regamento para o anno

de 1877 e 1878

N.º de artigo	Receita	Parcial	Total
Ordinaria			
1.	Pelo que se deve receber de foros	284400	
2.	Pelo que se poderá receber de londemias	84400	3684520
Extraordinaria			
3.	Item de produto de dente por cento sobre as contribuições predial e industrial da Freguesia	161,8000	161,8000
		4018400	

## Notas

- 1º É o produto de todos os foros que a Freguesia possui, descontado a respectiva contribuição.
- 2º Esta verba é a media dos londemias das três ultimas armas, recálculo.
- 3º Da falta d'outro recinto, é indispensável a descontar 10% porcento, que mencionadas para se poder fazer face à despesa do presente orçamento. O cálculo para esta verba de recinto tem por base a importância das contribuições de 1876, por não estar ainda organizado o inquérito das de 1877. Conta a somma das verbas principais das ditas contribuições, segundo o nota fornecido pelo encarregado de fazenda, o qual é de £ 5000/-80/- reis, como foram as contribuições predial está incluído o de muitos prédios pertencentes a indivíduos que não têm aqui residência, os quais não estão sujeitos a desconto parochial, per-tenção ou conta somente sobre as verbas de £ 5000/-80/- reis, supondo-se que os restantes £ 80/- reis são poucos mais ou menos, e importâncias das contribuições das tais prédios não sujeitos a desconto de que se trata.

N.º de artigo	Despesa	Parcial	Total
Obrigatória			
1.	Ordenados do tesouraria parochial	900/-200	
2.	G.º do escrivão da Junta	228500	
3.	G.º do Tesouraria das mesmas	228500	
4.	G.º do encarregado do relógio	138200	
5.	G.º do encarregado das polícias na Freguesia e suas iminentes freguesias	140400	
6.	Pelo que se poderá gastar com impressos e as mais material de expediente ou partes	60000	
7.	Item com livros para o registo parochial de 1878 e uma folhinha de £ 1/- para cada freguesia	28200	
8.	Item com cara para os festividades e gasto ordinário	60000	
9.	Item com aceite p. os lampadas e luminárias	100000	
10.	Pelo que se deve gastar com a vestimenta de duas missas de 25 missas impostas em dois legatos	57520	
11.	Pelo que poderá gastar-se com cozinhas e limpeza da Freg. e suas dependências	25000	
12.	Item com duas escadas de madeira p. cozinhas	30000	
13.	Item com uma estante p. arquivos do parochial	20000	
14.	Item com uns micos portas para uma das entradas laterais da Freguesia, seis escadas para o coro, e uma estante p. o mesmo	80000	
15.	Item com obras dos fechos dos armos da albedra da Freguesia, reparar os telhados e outras concertos	25000	
16.	Item com obras na Capela de Nossa Senhora das Angustias	100000	
17.	Item para despesas diversas	178500	1618520
		4018520	

## Notas

- 1º Ordenados que o tesouraria parochial sempre tem recebidos

9  
Fimbrida

na soma de 18500 réis mensais, pelo retribuição dos serviços proprios do seu cargo, e bem assim pelos encargos, haveria a engomada de roupas, e peças os simeis, a que o mesmo Tesoureiro está obrigado.

2 e 3 Estes ordenados temos n.º 18000 réis annuais para cada um dos dois empregados. A Junta porém, em virtude da reclamação dos mesmos, entendeu dever elevar tais ordenados para 22500 réis, por se comumvir de que estavam retribuidos só com os 18000 réis, pelo grandissimo trabalho que qualquer d'elles tem no desempenho das suas obligações.

4 e 5 Ordenados iguais aos dos annos anteriores.

6 e 7 Verbas iguais ás do ultimo anno, e que são o menor que se pode gastar, havendo a mais rigorosa economia.

8º 8º <sup>º</sup> Verbas, a que o Fabricho é obrigado, como conta de contos existente nos arquivos d'esta Fazenda.

9º Não posso a Fabricho escadas alguma, tendo aliás tão preocu-  
pado a fazerem os consertos; e como não é fácil ob-  
ter-se de Jordon, amido mesmo alugadas, entendo a justiça  
que é indispensável a verbas destinadas para a sua aquisição.

10º A este tanto onde se acham os livros do repto passarial e todos o mais material do arquivo, que o General Fazendeiro tem sob a sua guarda e responsabilidade, não está nas condições de segurá-lo e bem recato, que são preciosas para a conservação de tais objectos; e por isso é urgente a aquisição de outra que tenha as devidas condições, e justificadas as verbas que posso me fizer votadas.

14, 15 e 16 Pedem as verbas a que estes tres artigos se referem para de recomenda necessidade e alto urgencia, para se evita-  
rem maiores estragos, e, consequentemente, maiores des-  
pesas, se não se fizer madeira já de prompto. Sólo despesas  
sóis da Junta em 17 de Junho de 1879. O Fazendeiro  
Antônio programou as provisões. José Almeida da  
Padaria. Pedro Freire Faria. Frumário d'Alcântara Britto.  
O escrivão, José de Jesus Coimbra.

Bento da Fazenda que me confere o artigo 326 do Código Administrativo, e tenho enviado o Conselho de Distrito em meu nome d'hoje, approuvo o presente orçamento da Junta de Fazenda d'Alcântara, para o actual anno económico de 1877 ou 1878, no qual se contempla a derrama de 17% lançada sobre os contribuições fisical e industrial, approvadas por este tribunal em 30 de Julho ultimo. Governo Civil em Forno 16 d'Agosto de 1877. O Governador Civil, Joaquim Lacerda de Noronha e Albuquerque.



Orçamento para o anno  
no de 1878 e 1879

N.º da riga	Receita	Parcial	Total
Ordinaria			
1	Ode que se deve receber de foros	284140	
2	Ode que se poderá receber de ladeiros	48940	333080
Extraordinaria			
3	Idem do produto de desconto por cento sobre as com- tribuições prediciais e industriais da Freguesia	4578389	4578389
		4918069	

## Outras

- 1 É o produto de todos os foros que a Fabrica põe em despesa a respectiva contribuição.
- 2 Esta verba é a metade dos ladeiros recebidos nos tres últimos annos.
- 3 Na faltas d'ontem verba, é indispensável a descontar os pre-  
cintos que mencionava para se poder fazer justiça das despesas  
do presente orçamento. O cálculo para estes verbas se remete  
também por base a importância das contribuições sobre que se  
faz o lançamento d'esta farta no corrente anno económico,  
que é de 2.544,439 reis, verbas principais.

N.º da riga	Despesa	Parcial	Total
Obrigatória			
1.	Ordenado do tesourario parochial	903720	
2.	Idem do escrivão da Junta	224500	
3.	Idem do tesourario das mesmas	224500	
4.	Idem do encarregado da religião	194200	
5.	Idem do encarregado da polícia na Egrija e mais imediatas	148400	
6.	Ode que se poderá gastar com impressão de mais material de expediente das funtas	5000	
7.	Idem com livros p.º registo parochial e uma folhinha eclesiastica para 1879	3000	
8.	Idem com cerca p.º festividades agosto ordinária	60000	
9.	Idem com óleo para as lampadas e luminárias	32000	
10.	Ode que se deve gastar com a vela p.º de duas peças de 23 annos, importas em dois legados	54520	
11.	Ode que poderá gastar-se com cinzas e lim- peza da Egrija e suas dependências	154000	
12.	Idem com três almas, seis toucas, doze sun- guíneos e doze manjericões	164000	
13.	Idem com duas banquetas de seis costuras cada uma, e respectivas cruzes e crucifi- xos, p.º os altares de São Pedro e São João	104000	
14.	Idem com uma misa	84000	
15.	Idem com uma estima d'espanto p.º a capela nov	104000	
16.	Idem com concerto de reventaria e do bachiante	364000	
17.	Idem com pinturas de portas, corredores e confessionários	404000	
18.	Idem para espumas diversas	154220	4814069
Facultativa			
19.	Idem para subsídio das festas da Oura e das Romarias tantas	604000	604000
		4918069	

Martins Baptista. Drº Estevão apponeo. O escrivão, por si, assinou.

- 1º Ordenado que o tesourario parochial sempre tem recebido, em cada ano de 70500 reis mensais, pela estributação dos serviços próprios do seu cargo, e tem assim pelos contribuintes, lavagem e engomadação de roupas, e prazos ao dízimo, quando o mesmo tesourario é obrigado.
- 2º Ordenados iguais aos do anno anterior.
- 3º idem idem idem
- 4º Perme missis os quais se contêm gastos
- 5º Verbos inferiores em cada mil reis do anno anterior, e quando são e menos que pode gastar, havendo a mais rigorosa economia.
- 6º Verbas a que o Fabrício é obrigado, como consta do tombo existente no arquivo d'este Fábricio.
- 7º Medicia os quais se gastam em tais ou quatro caixas, provisórias e limpaçadas durante o anno.
- 8º a 10º Potos os objectos, a que dizem respeito estas verbas, são de urgente necessidade, e não poderão custar menos que seja calculado.
- 11º É indispensável o concerto para que é destinada esta verba, pelo estado de deterioração, em que se acham o revestimento e os utensílios, e sobre tudo pelas nenhuma segurança e recato, que o príncipe offerece aos objectos que n'elle se guardam.
- 12º Esta verba não basta para todos os pintores, de que se carece nos Encravos, e mas dependendo, mais é quando se respeita sufficiente para o mais indispensável.
- 13º Ha sempre despesas imprévistas, para as quais não é demais ter verba.
- 14º É geralmente sentida a falta destas pertinências com a voluminosa existência ate' ha poucos annos, e o que se tem feito ha tres annos, gratuitamente, deixa muito a desejar que com um pequeno sacrifício de todos os contribuintes se possa fazer com mais pompa, que assim não será muito grande, attenta a evaporação das verbas rotas. Salvo das roupas das famílias em 2º de Jan'ho de 1878. O Funchal - António Joaquim da Timidez - joão

Versamento facultado que me confere o artigo 826 do Código Administrativo approva o presente organismo da Junta de Fazenda do Distrito de Olhão, para o anno económico de 1878-1879, no qual se contém plus a renda de 18 % lançada sobre os contribuintes fiscal e industrial, para o qual o Conselho de Distrito presta o seu voto consultivo. Governo Civil em Faro 13 de Julho de 1878. O secretário Geral, servindo de governador Civil, António Silvestre do Rego.

## Orçamento suplementar aos

-do anno de 1878 ao 1879.

N.º d'acto go	Descrição	Parcial	Total
1.	Verbas não incluídas no orçamento ordinário contribuição de despesas dos annos anteriores, cobradas no corrente anno económico até o presente data	38280	
2.	Importância d'uma fôr atrasada, recebida no corren- te anno	16800	
3.	Augmento de contribuição de despesas no corrente anno, em relação à verba que tenha sido calen- tada no respectivo orçamento ordinário	214340	218420
	Verbas incluídas no orçamento ordinário, as quais se dá outra applicação		
4.	Verba destinada para compra d'almas, ministros e monarcônicos	16.000	
5.	R. destinada para compra d'um ann extérn	10.800	204000
		574420	

## Notas

3. Este augmento, que conta os respectivos cedutos do lançamento, provém  
de que o orçamento foi feito tendo por base a importância das con-  
tribuições predial e industrial de 1877, as quais que o ceduto de lan-  
çamento é organizado, como ficou sur, pelo tratado de 1878.  
4 e 5. Na faltam a outros meios de receta, como que se possa equilibrar  
a despesa d'este orçamento, provendo a junta que a alteração aqui  
apontada para a applicação d'estas verbas é razoável e justificada.

N.º d'acto go	Descrição	Parcial	Total
1.	Diferenças e mais ou que fui calculado no orçamento ordi- nário para a compra de duas longinetas de seis can- tous, cada uma, e suas respectivas encarpagens	19,8630	
2.	Importância de concertos mantidos da Legião eco- mica de residência provincial	7.4480	
3.	Excessos de despesas, além das que estiverem inscriptas no orçamento ordinário para subsistência das festas do Bravo e da Semana Santa	30.8000	574420

## Notas

- 1.º. Os verbas inscriptas no orçamento ordinário para a compra das castigas era 20  
10.000 reis. Conheci-se que foram despesas que era menor ordinária e resguardada  
dos encargos, contudo se agrediu garantia; e para que se pudesse fazer negociação  
d'outros mais exploradores, foi necessário gastar a mais a garantia intrinseca nisto visto.  
2. Em consequência dos muitos erros no orçamento fui necessario acordar a  
próprio, para evitar maiores estragos, os concertos mencionados, embora  
não houvessem autorização para tal fim.  
3. Sontando-se que para satisfazer as excessos das despesas, além das verbas in-  
scriptas no orçamento ordinário para as festas do Brando e da Semana Santa,  
que era de 10.000 reis, se poderia alcançar desembolsos normais de pastores,  
e que fôr necessário. Fizendo porventura os despesas das funções da de-  
mocracia muito mais do que se calculava, não obstante serem grava-  
tos os serviços de muitos dos sindicados que n'ellos tomavam parte, ficou  
ainda a desvelo a quantia agora mencionada, por que as custas e despesas  
obtido não deram para a salva.

Fala das reuniões da Junta em 27 de Outubro de 1879. O Presidente, Alvaro Gómez  
Junior. Domingos do Rio de Silva. José Almeida Baptista. José Vilela de Sousa.

Vista este orçamento da Junta de Fazenda da Província da Vila d'Alma, suplementar  
ao de corrente anno económico de 1878-1879; visto os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106  
n.º 1, 175 e 176 do Código Administrativo; declarando o seu compromisso distrital para

approvação no presente orçamento, para produzir todos os efeitos legais. Fará, salvo  
da Comissão Distrital, no dia de Maio de 1879. O Presidente, Ofício das Contas. O  
Miguel Vicente Baptista Correia, José de secretário, doutor Bernardo da Cruz.

Orçamento para o semestre de Ju-

N.º da riga	Receita	Parcial	Total
Ordinária			
1	Pelo que se deve receber de impostos	246.867,5	
2	Pelo que poderá receber de landeiros	2.113,10	248.013
Extraordinária			
3	Idem do produto d'acto por cinto sobre as con- tribuições previdencial, industrial e pessoal da Freg. <sup>a</sup>	25.834,55	26.843,55
			2874,468

Motor

- 1º O produto dos impostos que o Fabrisco nosso, o menor no momento da  
que se trata, dedica à respectiva construção.
- 2º Esta verba é a metade dos landeiros recebidos nos três últimos anos.
- 3º Na falta d'outra receita, é indispensável a despesa dos per-  
centuais mencionados para se poder fazer face a despesa do  
presente orçamento. O cálculo para este verbo de receita tem  
por base a importância das verbas principais das contribui-  
ções previdencial, industrial e pessoal da Freguesia, respe-  
tivas ao anno de 1878, a qual é de 3.230,80\$00 reis.

Mesmo de Dezembro de 1879.

N.º da riga	Despesa	Parcial	Total
Obrigatória			
1	Ordenado do tesoureiro parochial	45.836,00	
2	G.º do escrivão do júnta	11.425,00	
3	G.º do tesoureiro da mesma	11.425,00	
4	G.º do encarregado do rebanho	9.600,00	
5	G.º do encarregado do polícia e uns iname- dráculos	772,00	
6	Pelo que se poderão gastar com impressos e de matérias primas de exped. a juntada	4.850,00	
7	Idem com livros para o registo parochial e uma folhinha eclesiástica p.º 1880	3.420,00	
8	Idem com cerca para as festividades e gasto ordinário	30.000,00	
9	Idem com ariste p.º as lampadas e luminárias	5.000,00	
10	Pelo que se deve exportar com a satisfacção de duas pessoas de 27 mil réis, impostos em dois levarões	5.652,00	
11	Pelo que se poderá gastar como caixas e len- ços de algodão e roupas de penitência	10.000,00	
12	Idem com três alouas, seis toalhas, duas sanguininas e doze manjericões	16.400,00	
13	Idem com manutenção d'esporto p.º a Cap.º mor	10.000,00	
14	Idem com a reforma do retábulo da Igreja	4.800,00	
15	Idem com pintura do gumbavento e grande d'Captivo	14.400,00	
16	Idem com reparações ventrais diversas	6.858,00	2874,468
Facultativa			
17	Idem p.º subsídio das festas do Braga e Natal	50.000,00	50.000,00
			2874,468

## Votos

- 1 Ordenado que o tesourario parochial sempre tem recibido, nos dias de 7 e 8 de Junho, pelas retribuições dos serviços proprios do seu cargo, e bem assim pelos guindanatos, lavagem e outras gominações de roupas, a paga no inicio, a que o mesmo serviço está obrigado.
- 2 e 3. Ordenados iguais nos dos annos anteriores nos dias de 7 e 8 de Junho, idem idem
- 4 e 5. Item idem idem
- 6 e 7. Fermo medio do que se costuma gastar
- 8 e 9. E' menor que se gasta, havendo o mais rigoroso economia.
10. Fermo a que a Fabrice é obrigada, como custo do respectivo tempo existente no arquivio disto Parochial.
11. Verbo que a julgar indevidamente para o respeito servir
- 12 e 13. Costas nubeculares iguais as que para os mesmos objectos foram aprovadas no organismo ordinario do concelho anno económico, as quais formam appendices para outros fins no respectivo organismo suplementar.
14. Esta é retabulo em tal estado de deterioração, que é mal empregado qualquers despesas que com elle se fizerem e converterem, e por isso a junta votou preferivel a reforma, substituindo a madeira de que é feito por cacaia de que.
15. Estão carecentes de novo pintura, e é conveniente que a obtemperem por mais tempo, não só pela decencia do lugar, se não também para evitálos estragos.
16. Sempre aprovaram despesas imprevistas para as quais não é demais este verbo.
17. São geralmente reclamadas estas despesas, que sempre se acharam grande a Fabrice e os sustentáculos e administradores pela Corporação marítima. A importancia excede haver apenas para festas sem grande pressuposto.

Sala das sessões da Junta em 27 d'Outubro de 1879.

O Presidente, Almeida Pires, festejou. Domingos de O' Melo Almeida.  
Geno Moretto Baptista. Joaquim Antônio da Fonseca.

Visto este organismo da Junta de Fazendas da Preguiçaria da Vila de São João, para o semestre de Julho a Dezembro d'este anno de 1879;

Vistos os artigos 53, n.º 1, 103, n.º 26, 104, n.º 4, 175 e 176 do Código Administrativo; considerando os da Comissão Distrital prestar approvação ao presente organismo para produzir todos os effeitos legais; devendo a Junta ter presente o disposto no artigo 122 e seu § de mencionado Código, os respectos do rol da contribuição de cito por cento sobre as contribuições principais, industriais, renda de cozes e sumptuosas. Farto e salvo da Comissão Distrital, em 31 de Outubro de 1879. O Presidente, Almeida da Fonseca. O Vogal, Vicente Baptista Pires. O Secretário, Antônio Bernardo da Silva.

ANTONIO DA ROSA  
FONSECA  
JUNTES  
OLHÃO —

## Orçamento para o anno

civil de 1880.

N.º de ligno	Receta	Parcial	Total
Ordinaria			
1	Pelo que se deve receber de foros	284460	
2	Pelo que se recebe em recaudación das laundemias	110450	394910
Extraordinaria			
3	Comenda efeccional por parte dos Pregueiros a título de auxílio e vido do nicho da Igreja	70250	
4	Produto de 15 per cento sobre as contribuições predial, pessoal e industrial da Freguesia	4844004	4913854
		5218444	

## Notas

- 1º É o produto de todos os foros que o Fabrício possui, deduzindo-se a respectiva contribuição.  
 2º Esta verba é a media das laundemias recibidas nos três ultimos annos.  
 4º Nos faltos d'entra receita, é indispensável a determinação dos mencionados quinze por cento sobre as dictas contribuições, para se poder fazer face à despesa do pagamento ordinário. O calculo para estes verbas ou receitas tem por base as importâncias das contribuições predial, pessoal e industrial da Freguesia, respectivamente no anno de 1878, a qual é de 3223046931 reis, visto que a matiz das contribuições de 1879 ainda não está concluída.

N.º de ligno	Despesa	Parcial	Total
Obrigatória			
1	Ordenado do tesoureiro parochial	904720	
2	Do do escrivão da Junta	228500	
3	Do do tesoureiro das mesmas	228500	
4	Do do encarregado do religioso	198200	
5	Do do cantaor da Junta	148400	
6	Pelo que se poderão gastar com impressos e de mais objectos para o expediente da Junta	50000	
7	Idem com livros para o registo parochial e missal para missas eclesiásticas para 1881	38200	
8	Idem com uso p' as festividades e outras ordinárias	60000	
9	Idem com óleo para as lamparinas e luminárias	100000	
10	Pelo que se deve gastar com os interiores da Igreja p' missas de 28 missas, importas em vasilhames		
11	Pelo que podem gastar-se com caixões e limpeza da Igreja e suas dependências	154520	
12	Idem com um vasilhame e seu respectivo vidro para o nicho da Igreja	100000	
13	Idem com reparos e encarnações d'um crucifixo p' mesmo nicho	100000	
14	Idem com três portas e respectivos vassouras de cana, brancas, encarnadas e pretas	90000	
15	Idem com o comprimento p' fazer portas	228500	
16	Idem com reparos no rebento e forro do choro do entretato principal da Igreja	90000	
17	Idem com despesas diversos Parecível	198304	8813444
18	Idem com subsídio p' as festas da Igreja do Orago da Freguesia e do Natal	150000	1500000
		5218444	

Sala das sessões da Junta em 12 de Outubro de 1879.

## Notas

- 1 a 5 Ordenados igrejas aos de todos os anos os anteriores.
- 6 a 9 É' penso mais em uns e que se tem quanto nos outros anos.
- 10 Pensou a que a Fabrício e obrigado annualmente, como consta do tombo existente no archivio da Parochia.
- 11 Verba que se calculou indispensavel para o referido servis.
- 12 É' de todos o conveniencia e ate necessidade o caixilleiro - instrutor de que se trata neste artigo, mas só para resguardos das imagens que é destinado o nicho, sendo também para que este fique com a decencia correspondente ao trabalho já feito, com a devida autorização, na fronteira da Washington. Deve o nicho 212 centimetros d'altura, e 96 de largura; e um vaso com isto disimilares não podendo custar menos de 30 pesos, segundo o metro, fornecido de casa competente de Lisboa. Os restantes objectos são para o caixilleiro arranjador e competente fidalgo.
- 13 O crucifixo, que se pretende renovar, e que é de boa escultura, está muito deteriorado; e segundo a opinião de pessoas competentes os reparos e encarnação de que carece não custariam menos do que vinte onças.
- 14 Na urgente necessidade dos objectos a que se refere o artigo, e quanto não seria inferior ao que é calculado.
- 15 O fisco que ha na Igreja está já muito deteriorado e incapaz de serviço para que é destinado, não sendo susceptivel de conservar, e por isso é preciso comprá-lo novo, e que custe a quantia orçada, segundo a nota vindor de Lisboa, onde elle se fazem.
- 16 São indispensaveis os mencionados concertos, atendendo nos tempos que tem os dívidos debidos a fisco.
- 17 São sempre despesas imprudentes, para os quais os mestres orçados, não é excessivo, a julgar pelas suas armas transmitem.
- 18 Quando a Fabrício d'esta Igreja era sustentada e administrada pelos Corporações maritimas nunca se discutiu de fisco como prenda ou festividades de que se trata neste artigo; e por isso mais estranho e desgosto causaria o que se fizessem

agora, com o fundamento d'existir moitos em cargo para os contribuintes, e que fizessem-se, tanto a de lance, como é preciso, para encargos.

Outro 12 d'Outubro de 1879. - O Presidente, Manuel José Junqueira, fala o mesmo Baptista Joaquim Antônio da Fonseca, Domingos Ferreira de O'liveira.

Visto este documento de juntas da Parochia da Freguesia da Vila de Olaria para o anno civil de 1880;

Vistos os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 29, 106, n.º 4, 175 e 176 da Lei do Administrador. Accordados os dos Comissários Distrital prestos approvando em presente documento, para produzir todos os efeitos legais.

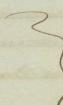
Fim, assado das sessões nos Comissários Distrital, em 30 d'Outubro de 1879. O Presidente, Abilio da Cunha. O Magal, Vicente Baptista Pires, J. P. O secretário, Antônio Bernardo da Costa.

## Orçamento suplementar ao do anno civil de 1880. —

N.º L.º	Receta	Parcial	Total
	" Verbas incluidas no orçamento ordinário, as quais se dão entre aplicações.		
1	Verba destinada para toda prestação de culto	94600	
2	D.º do p.º a compra d'um ferro para hostias	224500	32.8100
3	Verbas não incluidas no orçamento ordinário.		
4	Saldo provável do exercício do segundo semestre do anno de 1879	44000	
5	D.º do anno civil de 1880	504000	
6	Comprimento gratuito que o Reverendissimo Padre se propôs a fazer, cosa respeito aprovadas as despesas nos melhoramentos que se proponem n'este orçamento	424000	1868100
			1688200

## Notas

- 1.º e 2.º Nos preços os objectos a que se referem estes bens abertos, mas de uma necessidade não é tão urgente como a dos melhoramentos para que se determinam as respectivas verbas no presente orçamento; e por isso a junta propõe aqui a sua transcrição.
- 3.º e 4.º Estes saldos provêm do excessivo de recinto de beneficiário, realizado durante o exercicio do segundo semestre de 1879, e bens assim os angustiados de recinto da contrabingueira de derramado em relação aos que haviam sido calculados no dito orçamento, e no de 1880, pois que esse cálculo foi feito pelas matrizes de 1878, e a derramada foi, como devem ser, pelas de 1879, que estavam mais elevadas. Outros 1.º d'ágosto de 1880. M.º José, Júnior, Jeano Montano Baptista. Domingos do O'z de Silva. Jeano Antônio dos Prazeres.



N.º L.º	Despesa	Parcial	Total
1.º	Resto em ordenados do Escrivão e do Presbitério da farta, respectivos ao 2.º semestre de 1879	228500	
2.º	Diferença a mais do que foi calculado no orçamento ordinário de 1880 para reparos à encarnação d'um crucifixo e sua crua	52660	
3.º	D.º do dicto orçamento para concertos de labrados e ferro e chão da entrada principal da Igreja	254780	
4	Costo de lages para lagar o baptisterio	96000	
5	D.º de muro d'ábro de canteiros imprimar a praia baptismal e as portas do baptisterio, escada da torre e dos pulpitos	98500	
6	D.º da de pedrás no baptisterio, arcos do chão grande, e outros reparos	108920	
7	D.º d'um tâmpo e comprimento ferro-guias para a praia baptismal	84930	
8	D.º de pinturas das três portas da Igreja, duas das grades e calçadas dos muros, grade da Capela-mor, portas interiores da Igreja e calhares d'alumaria e dalgumas d'elas tecidas	748820	
9	D.º de descontos recebidos impressos para cobrança de juros	118000	1688200

## Notas

- 1.º No orçamento do segundo semestre de 1879 foram contemplados os dois empregados, o qual se refere ao antigo, não comitado nos seus respectivos ordenados comuns, nem se abster a que o trabalho d'elles era no semestre, com pequenissimas diferenças de respeito ao orçamento, exactamente o mesmo como o d'um anno inteiro de

d'expensas, pois que, à exceção de uns poucos d'actas que serviam para a labor / e isso é trabalho menor importante que elle tem a favor / todos o mais tinha de ser e de facto foi feito para o seu mestre, como se fôr para um anno. Fazia por isso os dictos empregados reclamado á Junta, e recorrendo isto à justiça do seu pedido, assim os contempla agora com o resto, isto é, a outra metade dos seus ordenados.

- 2º Estava calculando a despesa da obra d'este artigo um Spaccaui, mor entao, com a direcção que também fai preceis, V. B. R. 3º Fazia quando bastarão os concertos que tinham sido orçados para que o dono ficasse reparado como se desejava; comunicava porém a obra, conhecendo que a madeira de jorno estava toda estragada, e que era indispensável fazer a todo de novo; e por isso a despesa aumentou a quantia que agora se inclui no presente orçamento.

4º a 8º. Isto é os melhoramentos, a que se destinam as verbas d'estes artigos, são de muita necessidade; e como todos são estes mais ou menos ligados uns com os outros, permanecem a ponto mais conveniente fazê-los. A logo todos d'uma vez, accidentes assim e oportenimento, feito pelo Rvdo Padre, do imprentário grande prado a sua realidade. Vra, de mais, a restar, que parte d'esta despesa, relativa à pintura, já foi approvada no orçamento dos annos económicos de 1878 e 1879, mas que por falta de muita effectiva n'uns annos, somente a gasta permaneceu mais de metade da verba intitulada.

Vinte e oito de Agosto de 1880 — na prezéncia do Dr. Vitorino, suplemento ao corrente anno civil de 1880;  
Vitorino art. 54, n.º 1, 102, m.º 26, 100, m.º 1, 175 e 176 e Lettre Dominguero,  
de recordem os da Comissão Districtal prestos approvados no  
primeiro orçamento, grande probabilidade de uns efeitos legais. Faz  
a Vitorino, na Comissão Districtal, em 10 d'Agosto de 1880. O Beni-  
kante, Abílio dos Cunhos. O Vogal, Vicente Baptista Pires.  
O Vogal, Antônio Bernardo dos Cunhos.

MUNICIPAL

ANTÓNIO

OSA

INDES

OLHÃO

## Orçamento ordinário para o ano civil de 1881.

Nº d'ante go	Descrição	Porcional	Total
Ordinária			
1	Pelo que se deve receber de foros	30,8355	
2	Pelo que se poderá receber de laundemios	10,8550	40,6905
Extraordinária			
3	Provimento de quatorze por cento sobre os contribuições predial, industrial e pessoal da 2ª Freguesia	540000 540000	540000

## Notas

- O produto de todos os foros que a Paróquia põe em desconto de contribuições, que de facto se não põe nos foros.
- Medida dos laundemios realizada no ultimo triénio.
- O faltor d'entre receber, é indispensável a elaboração dos mencionados quatorze por cento sobre as referidas contribuições, para se poder fazer face às despesas d'este orçamento. O cálculo é feito sobre a impostotomia de 8.900000, a qual montaria os mesmos contribuintes n'esta Freguesia, divididos as los individuos, que tendo prebóns nestor viver, não tiverem aí residência. Olhar 3º d'Anteriores d'1880
- O Presidente, Manuel Freire, Júnior. O vice-presidente, Domingos do 1º da Silva. O vogal, José Alvaro Baptista. Sócio, Joaquim Antônio da Cunha. O escrivão, José da Costa Lacerda.

Nº d'ante go	Despesa	Porcional	Total
Obrigatória			
1	Ordenado do Tesoureiro parochial	9.8720	
2	Pelo deserto das Juntas	22.8500	
3	Pelo do Tesoureiro das mesmas	22.8120	
4	Pelo do contumiz das mesmas	14.8400	
5	Pelo do encarregado das religiões	19.8200	
6	Pagamento do empréstimo autorizado no orçamento suplementar do 2º anno da 2ª 880	42.4100	
7	Pelo que se poderá gastar com impressos e outros objectos d'expediente	5.8000	
8	Item com livros de registo parochial - património grande 1882.	3.8200	
9	Item com compra de artigos e gastos ordinários	60.0000	
10	Idem com arceite	10.0000	
11	Pelo que se deve gastar com caiadas e limpeza da Igreja e suas dependências	36.8000	
12	Pelo que se poderá gastar com a reparação de dons legados de 23 missas impostas em 2 legados	5.8500	
13	Idem com festas de aniversários e outras despesas d'organizações e armaria do reverendissimo	11.8000	
14	Idem com cantoras de latas e suas esporas de manutenção p' o depósito d'armas d'arceite	6.8500	
15	Idem com uma grande caiada e caiadinho com vela e sede d'arame p' o círculo do baptisterio	4.8000	
16	Idem com três portas e respectivos reles de calvários, e uma estalagem parochial	12.0000	
17	Idem com um ferro p' a fazer mortais	22.8500	
18	Idem com despesas inventárias diversas ? facultativa	19.8165	106.8905
19	Idem com subsídio para os festas das benfeitorias da 2ª Freguesia, e os ecclá	180.0000	180.0000
			580.4905

## Notas

- 1 a 5 Ordenados iguais aos dos annos anteriores.
- 7 a 11 Verbas iguais ás dos mesmos annos, e que um pro-  
dem os menores.
- 12 Obem das caixas parciais, que se fazem todos os  
annos annos bons ou não veras, carreg a Egreja  
d'uma caixa geral, que é muito mais despen-  
diosa.
- 13 a 15 Os objectos a que se referem estes artigos são de uni-  
ta necessidade, e por isso não podia deixar deles  
incluirlos no presente orçamento.
- 16 a 17 Estes objectos, a exceção da itola paroival, que  
também é preciso, foram já contemplados no or-  
çamento ordinário do exercicio do corrente anno, pro-  
rem foram as respectivas verbas transferidas para  
outros objectos no orçamento suplementar do  
do mesmo anno; e por isso não agora de novo or-  
cados, com o augmento de 24000<sup>rs</sup>, em que a itola  
importaria.
- 18 Verbas destinadas para despesas imprevistas, que  
sempre accorrem, e para as quais o exercicio  
dos outros annos mostrou que não é de muito agun-  
tina orçadas.
- 19 Esta verba é superior em trinta mil reis á que pa-  
ra igual fim foi incluida no ultimo orçamento  
ordinário, por se ter reconhecido este anno que é  
insufficiente a quantia de cento e cinquenta mil  
reis para todos os festas, a cujo custo se destinam,  
e consequência do muito que custam aqui os mu-  
nícipes, tanto instrumental, como vocal, as quais tem de  
se arranjar de pôr, por falta de cantores e músicos  
municípios nos teatros.

Vista o orçamento da Junta de Pastoral da Freguesia da Vil-  
la d'Almá para o futuro anno civil de 1881;

Vista os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 dos Códigos  
Administrativos, e têm assim os artigos 167, n.º 2, e 168, 3 unidos:

Decidiram os da Comissão Districtal prestar approvação  
ao presente orçamento, e à contribuição direta paroival,  
a fim de proporcionar todos os seus effeitos legais. Fizeram constar  
da Comissão Districtal, em 23 d'Outubro de 1880. O Pre-  
sidente, Philipe da Cunha. O Magistrado, Vicente Baptista Pinho,  
Júnior. O secretário, Antônio Bernardo da Cruz.

## Orçamento suplementar as ordinárias de 1881.

Nº da Refer. Título	Receta	Parcial	Total
1	Excesso de recita sobre a despesa, que foram calculadas no orçamento do corrente anno	40\$000	
2	Regalo despendido na Fábrica da Egreja Paro- cial de esta Freguesia por D. Alvaro Bon- lard no seu velho escritório	150\$000	
3	Empréstimo gratuito equivalente ao pro- duto d'uma e meio por cento sobre as con- tribuições fiscais, industriais, de renda de casas e imóveis da Freguesia, que tem de ser applicado às despesas de instrução primária, conformes as leis de 2 de Abril de 1878 e 18 de Junho de 1882, no segundo semestre do corrente anno.	57\$000	
4	D. também gratuito destinado a equilibrar a despesa do presente orçamento	818495	322,4295
		322,4295	

## Notas

1. O excesso de recita, de que trata este artigo, provém: 1.º de 1 mil 200 positivos da conta da gerência do último anno, um importâncio de 149305<sup>75</sup>; 2.º da cobrança de dívidas ateridas, que se somam em torno de 16,4000<sup>75</sup>.
2. O legado mencionado é o que o Rev. D. Barrocas de esta Freguesia, em qualidade de testamunitário da finta, entregou em tempo com a declaração de que, segundo a intenção dos testadores, devia ser applicado para arquivação de parâmentos, de gavetas e caixa  
numa Egreja, e para outras applicações estarem juntas ou  
salvadas no seu sítio de 20 de Março do corrente anno, mediante  
necessária autorização.
3. Fundo de destino - se para as despesas d'instruções primárias no segundo semestre d'este anno, o produto das percentagens

Nº da Refer. Título	Despesa	Parcial	Total
1	Pelos quais se deve gastar com alugueres de casas para os anciãos e habitantes dos professores d'instrução primária d'anciãos os respeitosos primários d'anciãos os respeitosos	286800	
2	Idem com bancos para a escola d'esp. masculino	78200	
3	Idem com duas mesas, uma p/ cada escola	114000	
4	Idem com 200 cathecismos de batismo cristão	48000	514000
5	Idem com um paramento de requipe das escolas rurais e qual deve constar d'uma casula, duas cal- marias ou planetas plissados, uma capa d'arreios, e competentes estatutas e munici- pios, e um estatuto	100\$000	
6	Idem com a ajuda de custo d'uma urna desti- nada para a expedição do bensetíssimo Sa- cramento em 5º feira Santa	12\$000	
7	Idem com os direitos de transmissão pagos à fa- zenda nacional pelo legado de 150,4000 <sup>75</sup> de- pendendo por D. M. Barbosa de S. Oliveira	108735	
8	Idem com a satisfação da prima de 24 mil- sais, por uma só vez, impostos no 2º legado	54760	
9	Idem com o custo de seis vidros para as janelas do frontispício da Egreja	48\$000	
10	Idem com encargos e limpezas da Egre- ja, e pintura no exterior das portas da mesma e na sua fachada e casa do relojo e concelho na saudade das almas	25\$000	2714495
		322,4295	

mencionados neste artigo, e entendendo a junta que não é con-  
veniente recorrer agora a derrogação para obter tal garantia, não  
se lhe quer o que o possa receberia mal a exigência de regredir fai-  
to em um só anno, sendo também por que os trabalhos das  
respectivas escripturas e cobranças dariam em resultado sem-

um gamento de despesas, com a gratificação que seria preciso dar-lhe para o maior e os descurios da finta preferirão esse accerto e compromisso gratificante que o Reino Farol d'esta freguesia se comprometesse a fazer da quantia equivalente ao mencionado prazo, para que se pagos pelo futuro orçamento ordinário de 1882, a importância das contribuições sobre que deve recair a dicta percentagem é, segundo as matrizes de 1880, da quantia de

3:9034185 reis; pelos quais devendo tal percentagem produzir a quantia de 628547 reis; mas atentando o que sempre tem faltado na cobrança, e a que muitos dos contribuintes ficam e permanecem não estando obrigados á contribuição percentual, pelo facto de não terem residência n'esta freguesia, embora tenham aqui pretos, perde-se o cálculo tão somente sobre a importância de 3:400 pesos reis, que daí exportarmente agarraria ocear de 17400 reis.

4 E assim o dito Reino Farol que se compromete a fazer este empréstimo, no caso de serem aprovados as verbas de despesa d'este orçamento, para se fazerem os melhoramentos, a que são destinadas.

#### Notas aos artigos de despesa.

1. Segundo os preços por que se estavam costumando arrendar-se as casas, não poderia ser menor de 40000 reis mensais a verba a dispensar com os alugueres das casas preciosas p.º o fim indicado n'este artigo.

2 e 3. Não temos nem escolas públicas, que ha n'esta Vila, mobilhadas propriamente, e excepto d'umas moedas muito velhas e incapazes, que ha no cofre das minas. O que desejado se torna pôr mais preciosas e i compratóveis com os meios de que ha a disposição para mobiliar escolas, são os objectos consignados n'este artigo.

4 Esta verba, além de prever, é, na finta da freguesia, tornando-a pregarada, e a sua applicação está toda em harmonia com as disposições das novas leis sobre instrução pública, e nenhuma temi tem havido em incluir-se no presente orçamento, embora faltas ainda muito p.º se completar a mobiliar q. ambas as escolas deviam ter.

5 O pagamento missionário, constante das preços designados, é o de

que mais se corre actualmente na Egrégia, segundo as informações do Reino Farol, e p.º qual se julga autorizado a aplicar a importância ligada ás leges dirigidas por S. M. o Imperador Dom Pedro II, que foram essas importâncias de 123450\$, e que podem comprá-la o dito pagamento com menos de 160,000\$, segundo os preços fornecidos por coras acreditadas de Lisboa e Porto, por isso vai necessário elevar a verba estimada a uns pim até a quantia consignada.

6 A quantia votada neste artigo é, como lhe se diz, apenas ajustada de canto, por que o Cons. do Sacramento pôs o maior que faltou ate a quantia de despesa, em q. a verba importa. O finta deve dividir em concorrer p.º a aquisição d'essas objectos, cuja fatura é sumaria, porq. as despesas da solemnidade da 5.ª feira somam-se aqui feitas de tempos immemoráveis por a ditta Compt. e pelo Fabricio da Egrégia.

7 e 8. Importâncias em q. importam os direitos de transmissão já satisfeitos pelo legado, e as suas taxas missas, com q. o mesmo legado fará pensionar.

9 Cito obre é d'absoluta necessidade, porq. que as viúvas que actualmente existem estão já muito estragadas, e nenhô d'ellas despedecidas pelas ventanias que este anno trouxe.

10 Com o cair da general que se pôr ha pone no Egrégio não só se obtém completamente a verba consignada no orçamento ordinário para tal fim, mas at pôr especificada na 48730 reis; e ainda deixa q. finta de anno ha necessidade de se fazer pelo menos num concelho fiscal, que não custam menos de 18000\$, assim como é necessário renovar as pinturas nos extérios dos postos, para que estas se não deterioriem, e pôr em concerto os latrinhos e parques da ditta freguesia, provavelmente de fato menor expensas: com q. se calcula gastar os restantes 98270\$ restantes. Manh. 2. de Junho de 1881. Almano Góis, Jº de Domingos do O. do Setor. — João Martins Baptista — José um dracma em Peso.

Visto o orçamento da finta da Freguesia da Vila de Viseu, suplementar ao derrrente anno civil de 1881;

Vistos os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 do acto administrativo da comissão Distrital prestos aprovados no presente orçamento para procurar todos os effets legais. Fizoo e assin.

da Comissão Distrital, em 25 de Junho de 1881. O Pormenor é o da Comissão Distrital, em 25 de Junho de 1881. O Pormenor é o da Comissão Distrital, em 25 de Junho de 1881. O Pormenor é o da Comissão Distrital, em 25 de Junho de 1881.

Vicente Baptista, Fº. O. Secretário, António Bernardo da Cruz.

Ordem tigas	Receita	Parcial	Total
Ordinária			
1	Pelo que se deve receber de juros	308351	
2	Pelo que se poderá receber de empréstimos	168725	477080
3	Produto de quinto por cento sobre os contribui- buiços predial, industrial e pessoal	570100	
4	8º de três por cento sobre os mesmos contribui- buiços	113400	684800
			731800

### Notas

1º. O quinto orçava i a somma total dos juros que a Fabrícia do Egua-  
jo possui, sem desconto de contingências, a qual não tem sido  
estimado fazer aos porcetos.

2º. É a media dos lastreiros recebidos nos ultimos tres annos.

3º. Visto não haver outro ponto de receita onde se possa ir buscar  
o mesmo preciso para fazer face as despesas de presente orça-  
mento, incluindo-se terrenos e serraria os quinos por cento  
sobre as contribuições municipais para as despesas gerais,  
e de mais três por cento para as despesas d'instrução pri-  
mária. O cálculo é feito sobre a importancia de R\$ 300000,  
a que montarão as listas contribuições, deduzidas as faltas  
e as contribuições dos individuos, que, tendo prebíos n'esta  
vila, não têm aqui residencia. Outras 2 de Outubro de 1881.  
Manuel Pires, fº. - José Monteiro Baptista. Juizgeria distri-  
tual dos Conselhos. José de Jesus effuso.



Balanço ordinário para o anno civil de  
1882

Ordem tigas	Despesas	Parcial	Total
Obrigatória			
1	Ordenado do tesoureiro parochial	908720	
2	Jº. Es. oficiais da junta	224500	
3	Jº. do tesoureiro das massas	228500	
4	Jº. Es. contínuo "	144400	
5	Jº. Es. encarregado de religião	198200	
6	Pagamento de empréstimos autorizados no organiza- ção suplementar do 6º anno de 1881	- - -	1324495
7	Pelo que se poderá gastar com impasses e outros objectos d'expediente	- - -	60000
8	Idem com livros para o registo parochial e fo- rmar eclesiástica, e com os honorários	- - -	180000
9	Idem com compassos todos as festividades e gasto ordinário	- - -	60000
10	Idem com artefactos para as compradas	100000	
11	Idem com cariocas e limpeza da Capela e suas dependências	- - -	224500
12	Pelo que se deverá gastar com as despesas de duas preceas de 20 missas impostas em 1881	54500	
13	Pelo que se poderá gastar em despesas diversas	274245	1034800
	8º para instrução primária.		
14	Idem com algures de ração para as autoras e voluntárias dos professores d'instrução primária d'ambos os sexos	60000	
15	Idem com diversos objectos e arranjos para as dictões escolares	- - -	480000
	Facultativa.		
16	Idem com subsídio para as festas das pessoas honorárias do cargo de prefeitos e oficiais	180000	180000
			731800

## Notas

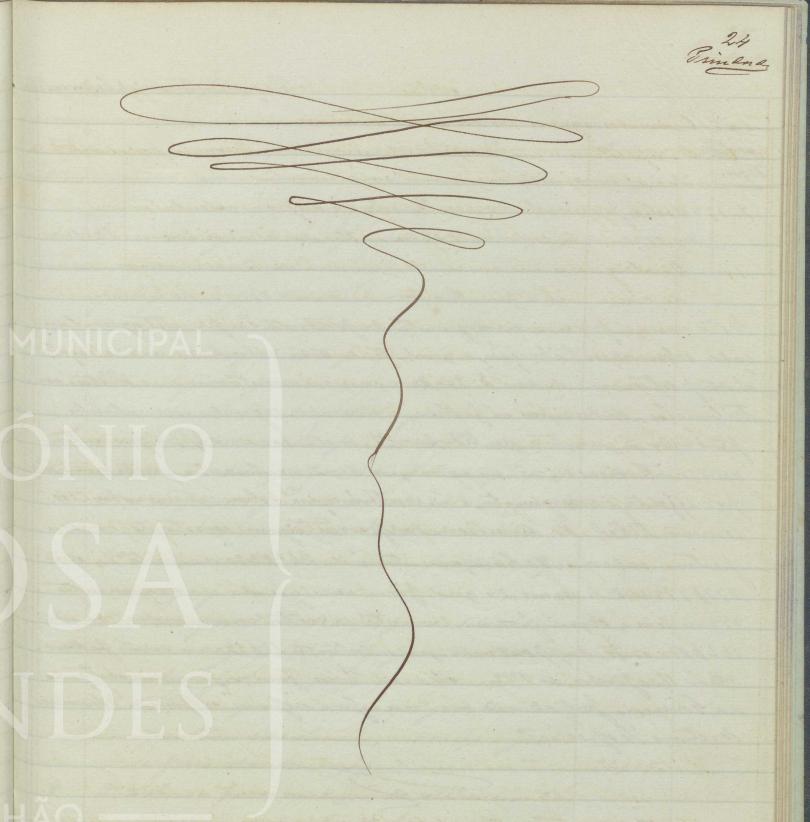
- 1 a 5 Ordenados iguais aos dos annos anteriores.
- 6 O empréstimo a que se refere este artigo é o autorizado pelos artigos 3º. e 4º do referido orçamento suplementar.
- 7 a 13 Verbas approximadamente iguais as dos annos anteriores, e que não podem ser suprimidas ou diminuídas.
- 14 Os alugueres das casas, de que se tracta neste artigo, são de cinco mil e quinhentos reis mensais, mais sete centos reis os que foi orçado para o semestre corrente, por que em consequência da maior afluência de creancas descolada desse masculino, foi necessário mudar a data descolada para caso menor.
- 15 Os objectos de que mais se carreg nas escolas, e por que é destinado a verbas consignadas neste artigo, até onde elle podes chegar, são: bancos compridos e d'um assento 15, calides, estante, estudo para a cadeira e mesa do professor, quatro preto para exercícios descripta e contabilidades, tabua para azen, varilhos para depósito de salgados, copos para azeite, mesa para aparelhos, manta porto de vidro, e outras utilidades.
- 16 Esta verba é igual á dos annos anteriores, e não deve ser aumentada.

Visto o orçamento ordinário da junta de Parochia da freguesia dos velhos d'Elvas para o futuro anno civil de 1882:

Visto os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 do código administrativo, e bem assim os artigos 167, n.º 7, e 168, 8º mico:

Acordam os dos Comissários Distrital prestos approvados, para produzir os correspondentes effeitos legais, as presentes orçamentas e as contribuições directas notadas pelo município da Junta de Parochia.

Fizs, e salvo dos Comissários Distrital, em 3 de Outubro de 1881. O Presidente, Melis da Cunha. O Vigal, Vicente Baptista Pires. O Secretário, António Bernardo da Costa.



## Orçamento suplementar ao ordinário de 1882.

N.º da Línea Típico	Receta	Total
1	Excesso provável de receita sobre a despesa calculada no orçamento ordinário do corrente anno	108,000

## Notas

Este excesso provém do aumento do prebento da percentagem lançada sobre os contribuintes, a qual, tendo sido calculada em relação à importância de reis 8.820,000, a qual aumentou as dívidas contributivas, de duas das as faltas, e devendo, segunt esse cálculo, probávir a quantia de 684,000<sup>00</sup>, visto ser de 1% o apresentado autorizado, não se agora que deve realmente produzir-se por efeito do aumento das contribuições sobre que recebe. A somma total da mencionada percentagem constante do respectivo cálculo de lançamento é de 861,930 reis, isto é, da 177,950 reis a mais do que foram considerados no orçamento ordinário. O que provém somente se conta com a verba de 102,000 reis, supondo-se que os restantes 15,980 reis seriam futuras. Olmo 11 de junho de 1882. Almeida Pires, junior, jangum, doutor no direito. José Maria das Dores - José de Jesus de Faria. Tomás Gustavo Lopes.

N.º da Línea Típico	Despesas	Total
	Instituições primárias,	
1	Excesso d'aluguer de casas para habitação do professor e escolha de ministras	98,000
2	Fratisficações pelo trabalho de recensamento das dívidas em cada escola, e impressões d' de mais expediente para esse serviço	-0-
3	Outros objectos preciosos nas escolas	15,000
	Outras despesas dirigidas	22,000
4	Presto ao clero das paróquias de Torreão, de Loureiro, de São João de Somportio (800 milhas)	28,140
5	Jo. d'impresso para o caderno de lançamento e conhecimentos de dezembro de 1882	5,000
6	Jo. d'uma escala de verba para serviço da Igreja	-0-
7	Jo. d'um frontal de requipe de seda rópida de romaria amarela para o altar mor da Igreja	2,000
8	Jo. d'obra de pedreiro para arco janelas da Igreja e pintura nas aladias, vitrais e grades de ferro das mesmas	29,870
9	Jo. d'obra a fazer nas casas de residência do primeiro ecaldor da freguesia, as quais são propriedade da Galícia	36,850
		52,860
		135,800
		162,800

## Notas

1 a 3. Como a verba de receita do presente orçamento provém do aumento do prebento da percentagem lançada sobre os contribuintes, e esse era na sua totalidade de 1%, sendo 15 para despesas gerais, e 3 para as instituições primárias, segue-se que uma sexta parte desse aumento deve agora ser aplicada para o príncipal, ou seja

eram destinados os três por cento que se produziram. E' o que se fez nestes três artigos, nos quais se aplicou para somos os objectos relativos ao ministério primário e garantia de 25 por cento que é exactamente a sexta parte dos 162.400 reis da respectiva proveniente do dito argumento.

Art. 9. Os objectos e repares consignados nestes seis artigos são todos d'urgente necessidade, e é por isso que não podem ser dados de preferência a quaisquer outras despesas, em que poderão ser aplicadas a importância dos respectivos mesmos verbas.

Visto o orçamento das funtas de Parodiaria da freguesia da vila de Olhão, suplementar das de corrente anno civil de 1882:

Vistos os artigos 54, n.º 1, 123, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 do Código Administrativo:

De acordo com os da Comissão Distrital prestam aprovou-se as presentes despesas que produzirão os correspondentes objectos legais.

Foto e sello da Comissão Distrital, em 17 de Julho de 1882.  
O Presidente, António da Cunha. O Vogal, Vicente Baptista  
Pires. O Secretário, António Bernardo da Costa.

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
OSA  
MENDES

OLHÃO

## Orçamento ordinário para o anno civil de 1883

N.º da lign	Mescla	Parcial	Total
Ordinária			
1	Pelo que se deve receber de poros	30,8305	
2	Idem " de lamenios	14,8195	44,8500
	Receita ordinária		
3	Produção d'ouro por cento sobre as contribuições predial, industrial e fiscal	47,81000	
	F. para instrução primária		
4	F. de três por cento sobre as mesmas contribuições	129,8000	602,8000
			646,6500

## Outras

1. É a importância total dos poros que a fábrica possui.
2. Mãozinho dos lamenios recibidos nos últimos tres annos.
3. As duas novasas entre jante de mercada que devem ser paga para fazer face à despesa do presente orçamento, tornando indispensável a serraria comissionada d'ouro por cento para as despesas gerais, e de mais tron poros as d'instrucción primária. O calento é feito sobre a importância d'el
4. 4:300 pesos, ou que montarão as distas contribuições, deduzidas as faltas e as contribuições dos individuos que temos predios n'esta villa, mas tecem aqui residencia.

Outras 26 de Setembro de 1882.

Manuel Briz Júnior

Thomaz Caetano Soares

José de Jesus Affonso

José Maria das Dores

Joaquim Antônio da Conceição.

N.º da lign	Despesa	Parcial	Total
Obrigatória			
1	Ordinação do tesoureiro paroquial	90,8720	
2	F. os escrivãos da Junta	22,6100	
3	F. do tesoureiro da mesma	22,8100	
4	F. do contumio "	14,8100	
5	F. do encarregado do relojio	19,8200	
6	Correspondente da secretaria da junta	6,8000	
7	Técimos p.º registado p.º de 1884 e folheta	4,8000	
8	3º Volume do Manual das funtas de Marcolino	1,8570	
9	Sera para as festividades e gasto ordinário	60,8000	
10	Abreite para as lampadas	10,8000	
11	Conservação e limpeza da Egreja e suas de- pendências	- - -	
12	Empreendimento de legados pries	5,8520	
13	Pavimentos	32,8000	
14	Despesas diversas	25,8000	33,71500
	F. para instrução primária.		
15	Obrigueiros de cozes para os escolas e habita- ções dos professores d'ensino primário d'annos os tezos	75,8600	
16	abastecimento escolas e portaria de nátronas pries uma das escolas	34,8400	
17	Recenseamento escolar	15,8000	
18	Catecismos de Doctrina christiana	4,8000	129,8000
	Facultativo,		
19	Subsídio para as festividades da Semana São- ta, do Braga da Pregaria e de Natal	180,8000	180,8000
			646,6500

## Outras

- 1 a 5 Vencimentos dos empregados e gastos aos annos anteriores.
- 6 a 11 Velas que deverão ser pagas no anno de que se tratava, em

vista os que se tem gozado nos annos precedentes.

- 12 Veste de 22 missas, d'annal a de 220 reis cada uma, importas nos legados de Filipe prete Viegas e Vicente Soeiro Blümlein.
- 13 Veste casula de barroco branco nova, e reforma de casula; dalmatícias e capa de damasco vermelho p' muito antigos e estrangulados.
- 14 Verba que se julgou indispensavel p' despesas imprevistas
- 15 Estes alugumes não calculados pelo que actualmente se paga, de 40000 reis mensais para a escola e habitação do professor de ministro, e de 20000 reis para o da das ministras.
- 16 A mobília mais preciosa agora é um relógio, alguns mapas, alum d'outros objectos de menor importância.
- 17 Compreende-se na veste verba a custo de todo o material e a gratificação para o individuo encarregado do seu manutento.
- 18 Custo de descontos cathecismos, na soma de vinte mil reis cada um.
- 19 Verba igual a dos annos anteriores.

Vista o orçamento ordinario da Junta da Correccão do peregrinio da villa d'Oliva, para o anno civil de 1882:

Visitos os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 do Código Administrativo, e bem assim os art.º 167, n.º 7, e 168, § unico: accordem os da Comissão Districtal prestas aprovadas, para prabuzir os correspondentes effeitos legaes, os presente orçamento e os contribuições diretas votadas pelo mencionado Junta da Peregrina.

Fmo esala da Comissão Districtal, em 14 d'Outubro de 1882.

O Presidente, Abilio da Cunha

O Magal Vicente Pires Baptista

O Secretario, António Bernardo da Cunha.

Orçamento suplementar

tar os ordinários de 1883.

N.º da riga	Receitor	Parcial	Total
1	Segundo recibido do testamento anterior da falecida má Maria de Carvalhal, liquido das verbas de contribuição de registo, imposto adicional moral e sellos de recibos que se passaram	107.821,00	
2	Resumo a oferecer por D. Almeida Paes de Sá e Souto Matias, p.º a jarda da compra de uma vila d'hortelões	9.000,00	
3	Empréstimos gratuitos destinados a equili- brar o despeço de presente orçamento	57.425,00	193.846,00
			193.846,00

## Notas

1. A importância do legado, com que foi contemplada a falecida, Egas  
já procedeu ás Peças freguezias do testamento da falecida Maria de Car-  
valhal, fai de 10.000 réis, e a das verbas descontadas p.º pagamentos das  
respectivas contribuições de registo e imposto adicional, com a 2.  
sellos de收到, fai de 22.479,2 réis, ficando por tanto líquido a quantia  
a ser imposta em reparações e reparamentos do Egas parcial.

2. As verbas de compra d'esta encomenda não pode ser elimi-  
nada a princípio, que é destinadas a pagamento da Junta, em que  
a corte da Junta se ocupa para como seu tesouro, na importância  
de 15.466,00 réis; e como por entro haja a mesma das outras suas verbas,  
destinadas para reparos e reparamentos, e superior em 21.459,00 réis ás  
do legado e igual àquele mencionadas, resulta necessariamente  
a diferença de 5.783,50 réis, qd. n'este artigo se consigne, a qual a jun-  
ta se propõe haver por empréstimos gratuitos, que o Sen. Tomás  
d'esta freguesia suprapõeja a fazer para que se pague pe-  
lo orçamento ordinário de 1883. Outro é o legado de 1883.

Almar Souto Lopes - José Maria dos Doss - José de Jesus  
Mafra - José Domingos Lopes

N.º da riga	Despesas	Parcial	Total
1	Pagamento do deficit da conta da gerencia do anno de 1882	25.466,00	
2	Conto d'um orgão grande de ferro p.º a fachada exterior da principal da Igreja paroquial	60.000,00	
3	A de diversos reparamentos	107.430,00	193.846,00
			193.846,00

## Notas

1. É o alcance, em que o cargo da Junta ficam parav com o seu tesouri-  
ro na conta fechada em 31 de Dezembro de 1882, pelo d'ifferença  
de que pagaram mais qd. que receberam no dito anno.

2. Esta obra, segundo o orçamento a que a Junta procedeu, em vista das  
propostas mais vantajosas das que juntas foram feitas por artistas  
de confiança d'esta vila, não poderá ser postas em execução de que  
vai organizar. É destinadas a grande parva substituir aquela que exis-  
te de madeira, e que não oferece já a segurança qd. tem n'outro tempo.

3. Os objectos, a que este artigo se refere, são: - um casula de du-  
março branco, um vaso d'hortelões de seguramente branco com sangue amar-  
ilho, um frontal de pulpite de requife raso com rosas amare-  
los, dois díctos d'altas de comunicações, um braçco e um topo, uma  
estola profecial também de damasco, e diferentes objectos de sacerdócio  
e de culto, indicados pelo Rev.º Pbro. como mais preciosos actualmen-  
te, os quais todos devem ser postos na quantia exacta, segundo o que  
é de cosa fornecida de tais objectos e muito acrescida no Porto.

Vista o orçamento da Junta da Parochia da freguesia da Vila de  
Má, suplementar ao do corrente anno de 1883, vistos os artigos  
54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 do Cód. adm.; - baseando-  
se na Comissão administrativa prestar approvação, para pro-  
ceder os correspondentes objectos legais, os pres. orgânicos suprbos  
ao altar da fachada exterior da Igreja. Faz, etc. 22 de Outubro de 1883. O Presid.  
abriga la Curia. O Val. Vice - Dr. J. M. Gomes - O secret. Dr. M. Mendes Cruz.

## Orçamento ordinário para

ano civil de 1884.

N.º da antiga	Vencida	Bens ou Capital	Total
Ordinário			
1	Pelo que se deve receber de poros	30.035	
2	Idem " " de ladeiros	9.875	40.000
Extraordinário			
3	Produtos de bens por canto sobre as contribuições predial, imobiliária e pessoal	550.000	
	Dr. para instruções primária		
4	8% de 3 por canto sobre as mesmas contribuições	12.900	65.000
			685.000

## Outras

1. É a importância total em forma de orçamento da Cpt.º-poros.  
 2. Mochia dos ladeiros recibidos nos últimos anos.  
 3. Não ha entre ponte desse vencido que dê o mesmo que falta para fazer face à despesa do presente orçamento, de  
 portanto é indispensável o aumento mencionado, de  
 bens por canto que os as expensas gerais, e de mais tropa  
 ia as d'instalação primária. O cálculo é feito sobre a rei-  
 postoria dos contribuintes, digo, importância de 430.000,  
 a que montarão os bens contribuintes, declaradas as dos  
 individuos, que, tendo predios n'esta vila, não tem  
 aqui residência. Outubro 16 d'Outubro de 1883.

Thomas Coutinho Lopes  
 José Maria das Dores  
 José de Jesus Affonso  
 José Domingos Lopes.

N.º da antiga	Despesa	Bens ou Capital	Total
Ordinário			
1	Pagamento de empréstimos autorizados no or- çamento suplementar do de 1883	574.250	
2	Ordenado do Tesoureiro paroletal	90.4720	
3	Dr. Jo escrivão das funtas	22.4500	
4	Dr. do Tesoureiro das mesmas	22.4500	
5	Dr. das contumus	14.4400	
6	Jo Jo encarregado das relações	19.4200	
7	Expediente das secretarias das funtas	6.0000	
8	Serviços para o registo paroletal do 1885, juntinhos eccl. e batistas etc	- - -	
9	Cera, p. c. as festividades e gasto ordinário	3.4400	
10	Abreite para as campadas	6.0000	
11	Convenção e limp. da Cpt.º e suas dependen- cias	5.0000	
12	Comprimento de fendas de legendas pris	5.4520	
13	Despesas diversas	19.0590	276.000
Dr. p. c. instituição primária			
14	Abertura de casas p. escolas e habitações das profissões d'ensino primário, da ambros e super	75.4600	
15	Reequipamento escolar	15.4000	
16	Abastecimento escolar e bibliotheca	38.4600	129.8000
Institutiva			
17	Subsídio para as festividades da sema- na Santa, do Drago e pág.º de Natal	180.000	180.000
			625.4600

## Outras

1. Os empréstimos a que se refere este artigo é o consignado no artigo 3º da receita do mencionado orçamento suplementar.  
 2. Vencimentos das emprégatas, egruras nos los annos anteriores  
 Estas verbas são, como pequenas diferenças, menor

- ma 8<sup>o</sup> e 10<sup>o</sup>, os mesmos dos annos anteriores.
- 11 É mais elevadas a verbas d'este artigo do que costumava em regra ser, por que previu a Exigencia d'uma carazão geral, que nunca se faz com muns de quarenta a cincuenta mil reis.
- 12 Somas de 23 mil reis, d'essas as de 26 e 28 mil reis, impostas nos legados de Filipe Viegas e de Vicente Baptista Pacheco.
- 13 Verba indispensavel para despesas imprevistas.
- 14 Estes alugamentos son o que naturalmente se pagava, mas saiu de 48000 reis mensais para a escola e habitação dos professores de meninos, e de 28000 reis para a das meninas.
- 15 Comprende este verbo o custo do material e gratificacões para o individuo encarregado da confecção do recenseamento.
- 16 Obrando - se as escolas provisórias, quasi completamente, da mobília e biblioteca, supõem - se que d'elas resultaria sobejamente já alguma economia que possa ser applicada para comes, los jornaçãos da biblioteca escolar, na conformidade das instruções emanadas em portaria circular do Ministerio do Reino, de 19 de Outubro de 1885.
- 17 Verbas equal a que tem sido votadas e aprovadas nos annos anteriores.

## Obrigado

Visto o orçamento ordinário da farta de Fornecimento da peregrinação da vila d'Olhão, provado e votado anno de 1884;

Vistos os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 do código administrativo, e leido assim os artigos 167, n.º 7 e 168, § unico;

Estando os do Comissário Distrital presentes aprovados, para produzir os correspondentes efeitos legais, bem como as constâncias directas restadas pela mencionada Junta de Fazenda da peregrinação da vila d'Olhão, devendo das verbas votadas para o recenseamento escolar e para mobília e biblioteca

terem grago - se a respeito do expediente do delegado provincial, e em conformidade lo que se intende nas metas que fazem parte da portaria do Ministerio dos Negocios do Reino, del 1º de Outubro de 1882.

Forte a salvo das sessões do Comissário Distrital, em 3 de Outubro de 1883. O Presidente, Alílio dos Reis. O vogal, Vicente Baptista Pires. O secretario, Antônio Bernardo de Lameira.

MUNICIPAL  
FONTE SÃO MENDES  
OLHÃO

## Orçamento ordinário para o anno de 1885

Artigo	Receita	Parcial	Total
Ordinária			
1	Gorras que se reuniram em 1885	30k255	
2	G. remetido em 1883 e ainda não pago	1k200	
3	Laudanios	3k225	41k880.
Extraordinária			
4	Produto de taxa por cento sobre os contribui- ços predial, industrial e pessoal	520 pesos	
5	G. de contribuições em dívidas d'ouros ou te- mores, que se poderão receber	100 pesos	500 pesos
	A. para instâncias primaria		
6	G. de taxa por cento sobre os d'as contribuições	100 pesos	100 pesos
			723k880

## Outras

- 1 Importância total das gorras que a fabrica da Esgregia possui.  
 2 Com um dívido que deverá ser cobrado em 1885.  
 3 Alvará das lundanias recibidas nos três annos de 1881 a 1883  
 4. Um faltado entro reitor, é indispensável a devolução mencionada  
 nestes artigos. O calento é feito sobre a importância da  
 4. composta, a que aproximadamente aumentam os contribui-  
 cimentos dos individuos obrigados a devolverem procedencial des-  
 ta pregação.  
 5 Fazendo a conta em dívida activa, proveniente de contribuições  
 de derrama, ate 1883, a quantia de 175k800<sup>00</sup>, ainda que  
 uma grande parte d'ella incobravel, supõe-se, e não  
 é muito, que se receberá de tal proveniencia a quan-  
 tia aqui orçada de 40 pesos<sup>00</sup> —

Outubro 25 d'Outubro de 1884.

Manoel Coutinho Soares - José Domingos Soares -  
 José Alvarim das Gorras - Manoel Viegas Pereira -  
 Manoel Coutinho Soares.

Artigo	Despesa	Parcial	Total
Obrigatória			
1	Obediencia do tesoureiro paroquial	90k720	
2	G. de escrivão da junta	22k500	
3	G. do tesoureiro da mesma	22k500	
4	G. do contumio "	14k600	
5	G. do encarregado do relojo	19k200	
6	Expediente	4k000	
7	Livros p.º reg. para o anno 1886 e faltas etc	3k000	
8	Alvará p.º as festinidades e gasto ordinário	55 pesos	
9	Alvará para os campões	6 pesos	
10	Conservação e limpeza da Esgregia suas dependências	50 pesos	
11	Comprimento de peças de legado pior	8k500	
12	Conclução da obra do grade da choupana e pinturas nos corrimãos das das chou- pas laterais e da capella mor e nas portas da Esgregia	20k200	
13	Alvará de custo d'uma andor nova e res- pectiva ornacão de flores p.º esca- ra balsa de Rosorio	30k200	
14	Obras nas casas de residência de Pococho e de biblioteca da Esgregia	70k800	
15	Despesas diversas	7k780	421k880
	A. para instâncias primaria		
16	Miguel de carvalho etchola e habilitação dos professores d'ensino prim. d'ambas as séries	75k600	
17	Relevoamento escolar	15k000	
18	Alvolaria e bibliotheca escolar	29k400	110k000
	Despesas facultativa		
19	Subsídio p.º as festinidades da Romaria N. do Braga da Esgregia e do mortal	180k000	180k000
			721k880

## Notas

- 1 a 5 Vencimentos de todos os empregados pagos pela comissão da Junta.
- 6 a 9 Verbas verbas são, com pequenas diferenças, iguais numas, as mesmas das annas anteriores.
- 10 No orçamento de 1883 figura uma verba igual para comissão geral; como pressupõe-se que não pode fazer tal serviço, quer seja se consegua, assim igual verba para 1885, em que a ditta comissão deve ter lugar.
- 11 Penson de 23 minas, o qual a fabrícia da Egri. é obrigada.
- 12 No orçamento suplementar de 1883 figura também a importância da mencionada grada em 60\$000<sup>00</sup>. Esta verba por mim foi insuficiente para todo o despesa do abr. Para a sua conclusão fui, e fizemos a pintura d'ella e dos corrimões das escadas laterais e das capelas mor, assim como das portas da Egrija, que já careciam de seu momento pintadas, e destinadas a verba consignada n'este artigo.
- 13 O andor e flores, a que este artigo se refere, são feitos por escultores e ornatoiros promovidos pelo Conselho d'esta Freguesia. O custo de tales objectos não é inferior a 25\$000<sup>00</sup>, e o produto das esmolas não chega para ovelha a 10\$000<sup>00</sup>. Por isso, e porque o andor e flores são de reconhecida necessidade, a Junta de bom grado contribui com a verba designada n'este artigo para ajudar o seu custo.
- 14 Os demais de que se trata neste artigo são os reconstituições d'uma casa em minas no quintal do prédio da residência do Conselho d'esta Freguesia, e a de d'uma casa interior do prédio da residência dos batistas. Ambos os prédios são propriedade da fabrícia da Egrija, e ambos as obras prescrevem.
- 15 Verbas destinadas para despesas imprevistas.
- 16 São os alugueres que actualmente se pagam, na soma de 60\$000 reis mensais para a escola e habitação do professor de meninos, e de 1\$000 reis para a sua menina.
- 17 Inclui-se n'esta verba o custo do material e a gratificação

dos encarregados da comissão do recenseamento.

18 Verba igual à verba e approvada nas annas anteriores.

## Approvações

Visto o orçamento ordinário da Junta de Parochia da freguesia da vila d'Almá, para o partimento anno civil de 1885:

Observando-se que no despesa d'este orçamento se não notou nenhuma grada e expediente do Delegado parochial, como se notou recomendado nas notas que fazem parte da Portaria do Ministério das Religões do Reino, de 21 d'Outubro de 1882, e que por virtude da facultade concedida pelo art. 131 os artigos administrativos se preferejam introduzir algumas modificações:

Vista os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 104, n.º 4, 115 e 116 do Código Administrativo, e tendo assim os artigos 167, n.º 7 e 168, S. unico:

É concordado os da Comissão Distrital prestar approvação, para praticar os correspondentes objectos legais, no presente orçamento, bem como as contrahencias diretas notadas pelos mencionados Conselho de Parochia, com a modificação de que, dalgumas verbas de despesa que possam appurar pequenos excessos, se tire a quantia de 10\$000<sup>00</sup> para se satisfazer o expediente do Delegado parochial.

Fizemos solas sessões da Comissão Distrital, em 6 de Novembro de 1884. O Presidente, António da Cunha, o Vogal, Vicente Baptista Eires. O Secretário, António Bernardo da Gama?

## Orçamento suplementar extraordinário de 1885

Artigo	Descrição	Parcial	Total
1	Saldo da conta do anno de 1884	844250	
2	Desprovavel do orçamento ordinário do anno corrente de 1885	360000	
3	Comprimento gratuito que o Paróquia da Freguesia se propôs fazer, e que deverá ser pago pelo orçamento do anno de 1886.	800000 1500000	
		800000 1500000	
		1500000	

Artigo	Descrição	Parcial	Total
1	Despesa a fazer na Capela do Senhor Jesus dos Afflictos	500000	
2	Despesas prestas na paróquia posterior à Capela dos Santos da Igreja paroquial	52000	
3	Despesas de construção d'uma prisão no quintal das casas de residência do Padre Paróquia	280000	
4	Despesas necessárias da freguesia, em que o seu povoação se juntaram pelas choleras	60000 1500000	
		60000 1500000	
		1500000	

ARQUIVO MUNICIPAL  
ANTÓNIO OLHO D'ÁGUA  
MENDES

Mês de Agosto de 1885

Memor facturas Lopes  
José Domingos Lopes  
José Alvarim dos Soutos  
Manuel Vieira Oliveira  
Antônio Oliveira

## Aprovação

Visto o orçamento da Junta de Paróquia da freguesia de Vilar d'Alba, suplementar ao corrente anno civil de 1885:

Vistos os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 da lei dos bens administrativos: Decidam os da Comissão Districtal Presidente aprovados, para produzir os correspondentes efeitos legais, o orçamento suplementar da mencionada Junta de Paróquia da freguesia de vilar d'Alba. Passa a sala dos sessões da Comissão Districtal, em 3 de Setembro de 1885. O Presidente, Antônio da Cunha. O vogal, Vicente Baptista Pires. O secretário, Antônio Bernardo da Cruz.

Orçamento ordinário  
 para o anno de 1886.

Número de artigos	Receita	Fiscal	Total
Ordinário			
1	Fornos que se vencem em 1886	304.355	
2	Laudenários que se podem receber	158.280	462.635
Extraordinário			
3	Produto de três por cento sobre os contribuições cóns predial, industrial e fiscal d'a instrução primária	50.800	57.340
4	R. de dois por cento sobre as díctas constitucionais	103.600	123.600
			7018.635

## Despesas

- 1 Importância total dos fornos que a fabricou a Igreja paroquial  
 2 Cálculo dos laudenários recibidos nos três annos de 1882 a 1884  
 3 e 4. O faltá d'outra recta para equilibrar a despesa é in-  
 dispensável a serem mencionadas nestes dossiêes.  
 O cálculo é feito sobre a importância de gastos contados  
 com mil reis, a qual approximadamente montava os  
 contribuições dos indivíduos dirigidos a bernardo para-  
 rochial desta paróquia. Outro d'os de Novemb' de 1885  
 M.º Henrique Coutinho Lopes, José Domingos Lopes, José Ma-  
 ria das Dores - Manuel Viegas Pereira - Manuel Anto-  
 nio Soares. —

Número de artigos	Despesas	Fiscal	Total
Despesas			
1	Pagamento do empréstimo contrabido em 1885, em que resultou pelo ante d.º da receita do orçamento suplementar as es. d'ito anno.	204.355	
2	Ordemado d'os tres d'parochial	90.820	
3	d.º d'os tesouros d'apontos	22.850	
4	d.º d'os erários d'ameixa	22.160	
5	d.º d'os contumis "	14.000	
6	d.º d'os encargos d'religião	19.820	
7	Expediente	5.000	
8	Fornos p' a reg' p' a p'f' e ecclésia d'os 1887	3.140	
9	Gern. p' a festividades e gasto ordinário	55.000	
10	Aberto para as campadas	6.000	
11	Conservação e limpeza d'egreja	15.000	
12	d.º q' p'cion por pagar em 1885	10.850	
13	Cousa d'os brinquedos d'legados p'is	5.650	
14	Corso de linhas p' a tempos e outros objectos	12.000	
15	Edifício d'manancial p' a d'visão d'esp. p' os afflictos	7.000	
16	Oficina d'escravo p' a um abenteu p' a cap' m'is	10.000	
17	Concerto d'un p'esso d'hostaria	4.000	
18	Porto q' se deve d'as desp. p' p'ltas com a constância do andor, garnição de flores e restauração da Imagem de Nossa Senhora d'Rosário	67.845	
19	Despesas diversas	74.275	89.846.35
	d.º d'p' a instruções primárias		
20	Aluguer d'casas p'scholas e habitacões d'prof'is	75.000	
21	Necam. escolar e exp'dos d'algumas p'scholas	20.000	
22	Mobiliário e biblioteca escolar	27.840	123.800
	D'esp. p' a p'f' d'outras		
23	Salábio p' as festas d' d.º Senado, Rosário e Mortal	180.000	180.000
			7018.635

## Notas

- 1º Os empréstimos autorizadas os orçamentos suplementares de 1885 e' de 804.320 reis, mas por ora só estiveram realizados o orçamento de 204.320 aqui mencionados.
- 2º aº Vencimentos de todos os empregados pagos pela Junta.
- 3º aº Verbas approximadamente iguais as aprovadas nos anos anteriores.
- 4º aº Os verba do art. 11º é destinada p' o pagamento das despesas que permaneceram em 1886; e do art. 12º para o que já se puderam, mas não podem pagar no começo do anno de 1885, p' o expediente a garantia autorizada nos respectivos orçamentos.
- 5º Cursos de todos os ministros, o que é obrigado a galician da Leg.º
- 6º Na precisão de reformas de casas das attivas, hospitais e elevatórios, assim como dalguns ministros e outros objectos mais numerosos, de quanto de bens, cuja importância não será inferior à verba aqui calculada.
- 7º Depois das reparos que este anno se fizeram na dicta Capela, torna-se agora necessária a pedra de actas, cujo custo, seg' a nota vind' de Lisboa, arbará pelos quantos mencionados.
- 8º A alcataifa de que aqui se trata é um dos objectos de que actualmente mais precisa a Egípcia, pois não havia absolutamente nenhum. O Nono Conselho da Freguesia destinou p' esse fim a garantia de 200000 que o Conselho disto deixou de mandar entregar para a empregar, como melhor se pode prever, em alfaiaas em objectos de culto. E como, segundo os preços das auctoritas que tem em seu poder, calcular que a alcataifa importaria em 30000 reis approssimadamente, por isso a Junta de Contabilidade auxilia a aquisição das com a quantia aqui indicada de 10000 reis.
- 9º O piso p' jardim Lisboa a fim de ser lá arranjado, supondo-se que seria menor a despesa a fazer com elle, estes exigem de lei a quantia de 40000, e como é impossível com este piso se poder fazer uso de piso, precisa incluir aqui

essa despesa.

- 10º Importam as despesas de andar e bagagem e os florins de mico, e mais da restauração da bagagem de 100000 florins de mico, Subsídio das freguesias, em 324.425 reis, e o probante das despesas em contas editadas pelo Nono Conselho de cada freguesia para tal fin, incluindo o subsídio de despesas, com que o governo nos seu orçamento del 1885 concedeu para os primeiros das os dictos objectos, p'is de 257.230, segundo a nota ministrada que o mesmo Nono Conselho recolheu a gastos de applicação. Um país em deficit de 674.745 reis, que a junta julga a justificativa de tal piso, e por isso conseguiu aqui esse resultado.
- 11º Verba destinada p' despesas imprevistas.
- 12º São as alargamentos que o tempo paga, matrizes de beldades necessárias para a escolha e habilitação dos professores de medicina e de 200 mil reis para a das minhas.
- 13º Inclui-se n'esta medida o custo de material e a gratificação ao encarregado da confecção do recusamento de escolas, e tem assim a quantia de 500000 destinada para o que requerer para o seu expediente.
- 14º Resto que solicita das já mencionadas applicações.
- 15º Verba igual a notada e aprovada nos anos anteriores.

## Aprovacões

- Visto o orçamento ordinário da Junta de Contabilidade da freguesia da vila de Moçambique, para o primeiro anno de 1886;
- Vistos os art. 1º, n.º 1, 103, n.º 26, 106 n.º 4, 175 e 176 do Código Administrativo, e bem assim os artigos 167 n.º 7 e 168 8º artigo;
- Recordam os da Comissão fiscal prestas aprovacões, para provar os correspondentes effets legais nos primeiros orçamentos, bem como as contrabalanças diretas existentes pela ministrada Junta de Contabilidade da freguesia da vila de Moçambique.
- Fazenda da Junta de Cont. Distrital, em 3 de dezembro de 1885.
- O Presidente, António da Cunha  
O Vogal, Vicente Baptista Góis.  
O Secretário, António Bernardo da Cunha.

Orçamento supplementar  
do ordinário de 1886

Vídeos figuras	Receta	Fornival	Total
1	Saldos da conta de 1885	8k755	
2	Comida oferecida por D. Henrique Portante Carvalho	2k250	
3	Dinheiro recebido durante o exercicio de 1886 ate' os presentes, de contribuções de derrameados e outros anteriores, existente em caixa	28k960	
4	D.º que se deverá receber da mesma província ate' o fim do corrente anno civil	18k035	
		58k000	58k000

Olhos 21 de Setembro de 1886  
 José Correia das Chaves  
 Francisco José Nomínes  
 Domingos de Sousa Gómez  
 José Domingos Lopes

Visito o orçamento da junta da freguesia da vila de Olhos, suplementar do do corrente anno civil de 1886;  
 Visito os artigos 54, n.º 1, 103 n.º 26, 104 n.º 4, 175 e 176 do Cad. Ed. dos  
 Fornos da Comissão Districtal para as approvações,  
 para produzir os correspondentes efeitos legais, os presentes  
 orçamento supplementar da munícipal, juntado de pro-  
 dução da freguesia da vila de Olhos.

Assim é visto das reuniões da Comissão Districtal, em 7 de  
 Outubro de 1886.

O Presidente, Chálio da Cunha  
 O Vigia - Vicente Baptista Gómez  
 O Secretário, António Bernardo da Cruz.

	Despesa	Fornival	Total
1	Gastos feitos por occasião da visita pastoral do Bispo Prelado da diocese a esta freguesia	30k770	
2	Impressos para o expediente da Junta	4k000	
3	Cesta de 2 cordas de linho p. os pezinhos de religiosos	4k000	
4	82 de 12 lanternas para illuminacão	3k000	
5	D.º de rendas para batinhas da communhão, do baptisterio e de corporas	3k500	
6	D.º a fazer com renovação de pinturas nas janelas e portas da Igreja	10k000	
7	D.º de despesas minhas diversas	2k730	
		58k000	58k000

## Outras

1. Gue logo a visita do Bispo Prelado nos dias 16 e 17 de Maio do corrente  
 anno, é tanto indispensável, para que seja feita nesta sua primeira  
 visita, possa receber com dignidade, para despesas para as quais  
 não havia verba no orçamento ordinário, a Junta deliberou  
 juntar as, reservando-se para um occasião opportuna as res-  
 tantes em orçamento supplementar, - o que só agora prende ter lo-  
 go. E quanto a, aquela arteigo respeira, foi toda empregada  
 nos arranjos e decorações da Igreja paroquial, e um projecto que  
 se adiou.

2. - Tambem estes mesmos fui gasta já, porque era urgente ac-  
 endir a necessidade que o religios tinha em cordas, a qual  
 pelo orçamento ordinário não podia ser custeada.

3, 4, 5 - Os objectos a que todos estes artigos se referem são preci-  
 os e indispensáveis.



## Orçamento ordinário

para o anno de 1887.

N.º de ord. n.º	Município	Parcial	Total
Ordinário			
1	Foras que se unem em 1887	308357	
2	Foras que se poderão receber de extraordinário	214220	514575
3	Produção de 1% por canto sobre as contribuições prudial, industrial e pessoal	504000	504000
	D. para instituições primárias		
4	D. de 3 por cento sobre as 2.º contribuições	1264000	1264000
			6318575

## Outras

1 Importância total das foras que a polícia da Egreja põe no  
 2 Alfabeta dos rendimentos recebidos nos três annos de 1883 a 1885  
 3 a 4 O falta d'entre os citados, é indispensável a formação comissionada  
 nestes dois artigos para se poder fazer a despesa d'este anno  
 mento. O cálculo é feito sobre a importância de 1.º os preços actuais,  
 e que mantêm as contribuições dos individuos obrigados a  
 despesa prudicial d'esta freguesia. Outras 2.º d'alfabeta de 1883.  
 José Correia das Dornas. Comissário José Vazquez. Despesas de  
 bens eclesiásticos. José Domingos Lopes.

Foi aprovado em sessão da Comissão Districtal de 18 de  
 Novembro de 1886.

N.º de artigo	Despesa	Parcial	Total
Despesas			
1	Ordemado do Tesoureiro Provincial	908720	
2	D. do Tesoureiro da Junta	224500	
3	D. do escrivão da mesma	224500	
4	D. do contumus	144400	
5	D. do encarregado do relojo	198200	
6	Expediente	50000	
7	Livro de registo para o de 1887 e folhas e ceras	38600	
8	Perro	50000	
9	Alentejo	0	
10	Lavagem e limpeza	20000	
11	Borrão de 25 missas	58520	
12	Almoço e almoço de cantorão	15000	
13	Almoço por cada novo professor	22000	
14	Almoço das escolas da Tome	12000	
15	Porta de ferro p. a Capela do 1º. Ano do alf.º	15000	
16	Desperros diversos	158320	3758575
	D. p. instituições primárias		
17	Almoxarife da com. p. as escolas e professores	90000	
18	Receção escolar e exp. de delegados p. as	18000	
19	Almoxarife e biblioteca escolar	12000	120000
	Despesas parlativas		
20	Almoxarife p. as festas	180000	180000
			6318575

## Outras

- 1 a 11 Desembolso das ordens ordinárias, egnau, com leves alterações, ás das annos anteriores.
- 12 a 15 Os objectos e instrumentos q. són destinadas as reuniões consignadas neste artigo, són de reconhecida necessidade.
- 16 a 19 Os salgamentos das casas das escolas só calculados na razão de 4 pesos ou mais para cada casa, e as maiores despesas q. devem ser feitas em caso de restantes encargos da instituição.
- 20 Verba igual á das annos anteriores.

## Orçamento ordinário

para o anno de 1888.

Artigo	Receita	Parcial	Total
Ordinária			
1 Importância de juros que devem receber. ad	30,055		
2 % de lamenhos	110,000	57,655	
Extraordinária			
3 Produto de 10% sobre os contribuições predial, industrial e pessoal	492,000	492,000	
4 % de 3% sobre as mesmas contribuições	12,000	12,000	
		666,655	
Outras			
1 Importância total dos juros que se fizeram da Igreja por esse.			
2 Média dos lamenhos recebidos nos três annos de 1884 a 1886.			
3 4º igual percentagem sobre as mesmas contribuições predial, industrial e lamenho de comum a annos a quantia de 627,405, isto é, mais 12,405 reis de que as outras agremadas. Se noutros lamenhos não houver diminuição, esta diferença não é de maior grandeza, que sempre ha.			

Outras 9 de Novembro de 1887.

Jano Comer dos Dous  
 Francisco de Almada  
 Barão Francisco d' Oliveira Lúcio  
 Joaquim Caminha Andrade  
 Domingos de Sousa Gonçalves.

Foi aprovado pelo Governador Civil em 19 de Novembro de 1887.

Artigo	Despesa	Parcial	Total
Obrigatória			
1 Ordens do Tesoureiro parcial	90,720		
2 % do tesourem do fruto	22,700		
3 % do escrivão da mesma	22,500		
4 % do contínuo "	16,400		
5 % do encarregado do religio	18,200		
6 Expediente	5,000		
7 Livros para o registo parcial e particular	3,200		
8 Cura para o gasto da Igreja	55,200		
9 Crente "	0,000		
10 Coração e limpeza da Igreja e suas pertenças	180,000		
11 Missas de missas de legados pés	5,0520		
12 Nesta da importância da pormenorizada	7,0120		
13 Importância das pormenorizadas	20,000		
14 Celebração e concertos dos caderinos da Capela do Altar	13,500		
15 Encadernação para a Sacristia	6,000		
16 Guias estatutárias parciais, num de vulto presto contra de lamenhos, Crônicas e rogo	9,000		
17 Reforma de arcos da Igreja	30,000		
18 Despesas diversas	15,381	363,611	
D. para instrução primária			
19 Uniforme de caras para escolas e habitação dos professores	960,000		
20 Recenseamento escolar e expediente Escola Legado parcial	180,000		
21 Mobiliário e Biblioteca escolar	9,000	120,000	
Despesas facultativas			
22 Subsídio para festas	180,000	180,000	
		666,655	

## Notas

I e II. Ordens das despesas ordinárias e indisponíveis, quando

com pequenas diferenças, os dos outros anteriores.

12 Os encargos do comitê para este consignarão os verbos de 16,000<sup>rs</sup> para o piso d'um teto novo, porém esses verbos não são suficiente, pois não havia quem portas fizesse a quarenta farer, e como só pelo alferreiro de 30,000 reis, em que importava mais, não havia a quem fizesse um encargo supplementar, estando de mais ou menos dirigido a época de se processar a confecção do pretendido orçamento, parecia o juntar mais convenientemente incluir aqui esta despesa, quando poder ser pagada.

13 O piso de outros tins, que é o menor, também carece de ser reformado, e como se não pode explorá-lo se alguma ferragem e madeira da existente, o que não sucedeu com o outro, entretanto que a verba aqui orçada era só suficiente para a reforma.

Mais Objectos indispensáveis exigidos pelo Pároco  
Barreto.

17 O Camarão Municipal isolado, depois de previam-se diligências com a justiça, proceder à demolição do adro da Igreja, que, anunciado como está na frente d'ela, pejá realmente o trânsito público. Esta obra ficaria a fatura não podendo exigir-se a fazer das pessoas, que não importarão em nenhos e que não ordem.

19 a 21. Os alugueres das casas das escolas são calculados nôos de quatro mil reis para cada uma; casas maiores despesas são aquelas devoradas por elas e os restantes encargos de instruções primária.

22 Verba igual a das outras instituições. →

### Orçamento suplementar para o anno de 1888.

#### Recinto

1 Saldo da contabilidade de 1887

54.270

#### Despesa

1 Nostro que se deve das despesas da Comissão de Estado	22.090
2 Imprensa para o longanço e caboclos da contrabanda de diamante parochial de 1887	60.000
3 Gratificações pela confecção do cabono do longanço da dicta contrabanda	15.000
4 Custo d'uma estola parochial branca e rosa	64.980
5 Um joal de sacros para o altar mor	23.200
6 Um rosto de palma para o capelão mor	2.500
7 Concertos na portaria e festinários da porta da escala externa	10.000
	54.270

#### Outras

1 Vantendo a verba inscrita no orçamento de 1887 para festinários sido bastante para satisfazer todas as despesas que com elles se fizeraam, ficou em direito, como consta d'a respectiva conta, a quantia de 22.090 reis, que agora figura neste orçamento para poder ser pago.	
2 e 3. O cabono de longanço das contrabandas parochial de 1887, feito em conformidade das instâncias de 22 de Setembro de 1887, exigiu mais quantia de 60 mil reis, um total de 60 mil reis superior, na sua confecção, ao que se que estava em nos; e el estivo necessidade de maior despesa com este serviço. Os verbos aqui orçados não são realmente excessivos quanto tales despesas.	
4 a 7. Os objectos aqui indicados são todos de muito preciso.	
	Outras 1 de julho de 1888.

José Corrêa dos Reis. Francisco José Ribeiro. Lazaro Francisco d'Almeida Júnior. Domingos de Sousa Gómez.

Foi aprovado pelo Governador Civil em 1º de Agosto de 1888.

## Orçamento ordinário

Objeto	Receta	Parcial	Total
<b>Título 1º</b>			
1 Receta ordinária para despesas gerais			
1 Saldo provável em 31 de Dezembro de 1888	20.000		
2 Importância de fons de arrecadação retraída	30.375		
3 Produto de 1% adicional das contribuições gerais do Estado	504.000	554.375	
4 F. para instruções primárias			
4 Saldo da conta do arco de 1887	150.410		
5 F. provável em 31 de Dezembro de 1888	490.200		
6 Produto de 1% adicional das contribuições gerais do Estado	100.000	180.610	
<b>Título 2º</b>			
1 Recita extraordinária			
7 Produto de lances	170.105	170.105	
<b>Notas</b>			
1 Das somas de ordens e saldos prováveis do corrente arco, resulta o saldo de 1887, por que este foi já incluído no orçamento sup. p. de 1888.			
2 Importância total dos fons que compõem o orçamento da Esgregia para o ano de 1888 é de percentagem de 1% sobre as contribuições gerais do Estado, que nesse ponto foi autorizado a lançar e de facto foi lançado, com conformidade das instruções de 22 de Dezembro de 1887 e portaria de 23 de Janeiro de 1888, probóve a quantia de 5.370.823 réis, isto é, mais 33.823 réis de que a verba aqui ordenada - que não é de mais para falar.			
3 O primeiro destes saldos é real, o segundo é o que se põe nome que haverá.			
4 O produto de 1% aprovado e lançado é de 134.615 Réis, em vez da quantia de 104.578 Réis, de que vai ser contado a que se reputar justificativa.			
5 A medida a exposta é que se receber nos três arcos de 1888 a 1897.			

Para o arco de 1889

Objeto	Despesa	Parcial	Total
<b>Título 1º</b>			
1 Despesas obrigatórias que:			
1 Ordenadas do Tesoureiro provisório	900.720		
2 S. do tesoureiro dos juntos	22.500		
3 S. do escrivão em menor	22.500		
4 S. do contum.	16.400		
5 S. do encarregado do religioso	13.200		
6 Expediente	60.000		
7 Livro para o registo paroquial de 1889 - fachada	3.600		
8 Fornos de níveis de leigos pios	5.500		
9 Olaria para o gasto ordinário	50.000		
10 Arreto	6.000		
11 Caixão e limpeza da Esgregia	18.000		
12 Recita de tres alvar com riscos, e respectivos respostas e singulos e anexos	20.000		
13 S. de uma grande de fura para a porta da capela de Sant' António dos officiantes	45.000		
14 S. de reparos a fazer na capela da Igreja	31.600		
15 S. de consolamentos ao tribunal administrativo e à administração do Concelho	8.000		
16 Defesa provável da verba orçada para festas no corrente arco de 1888	15.000		
17 Subsídio para festas no arco de que se trata	200.000		
18 Despesas diversas	15.150	571.470	
Despesas para instruções primárias			
20 Alugueres de casas para os escolas e bibliotecas dos professores	120.000		
21 Recenseamento e elaboração expediente da Esgregia para o concelho	18.000		
22 Mobília e biblioteca escolar	52.610	190.610	
	762.610		

## Notas aos artigos de Despesas

- 1.º 16 Ordenados e despesas indispendáveis, que o Poder não pode deixar de atender; advertindo que a verba do artigo 13º já já dividida no examento ordinário de 1887, não, por isso, abrange que respeito não ponde falar em novo fornecimento agora e novamente orçado.
- 17 A verba de 180.000 réis, que nos organizações anteriores haviam sido votada para festinidades, não tem sido suficiente para todas as despesas que com elas se fizeram; e por isso já em 1887 faltaram 220.000 réis, que foi necessário incluir no organismo suplementar do corrente anno, e agora se insere aqui a verba de 150.000 réis que faltaram no final deste exercicio.
- 18 Esta verba antecedentemente exposta e que respeita a este artigo, pois que as despesas com as festinidades são muito maiores do que eram nos annos passados, em consequencia da ter de vir de pés girar todo o pessoal indispendável para as dictas festinidades, o que d'antes não sucedia; — a verba designada é no presente organismo elevada a mais 200.000 réis do que nos precedentes.
- 19.º 22 Despesas obrigatórias, a que é indispendível recorrer.

O Anexo 4 de 25 de Novembro de 1888.

O Vice-presidente, Francisco José Almada. Procurador dos Fins e Contabilidade. Correio Central de Oliveira, Minas Gerais. Presidente do Conselho de Contabilidade.

## Resumo comparativo de Recinto e despesas

Recinto	Despesas
Saldo	20.000
Ordinária	5740355
Extraordinária	174135
Total	<u>571.480</u>
	Total
	<u>571.480</u>

## MUNICIPAL

2º de 9º d'instruções primárias

Recinto	Despesas
Saldo de 1887	150.610
S. de 1888	49.420
Educatorium adicional. as contribuições do Estado, de 9º	120.000
	<u>190.030</u>
	Total
	<u>190.610</u>

Foi apresentado pelo Juiz de Paz Civil em 19 de Dezembro de 1888.

Decreto ordinário pro  
vado anno de 1810

Ano

Receita

Porventura

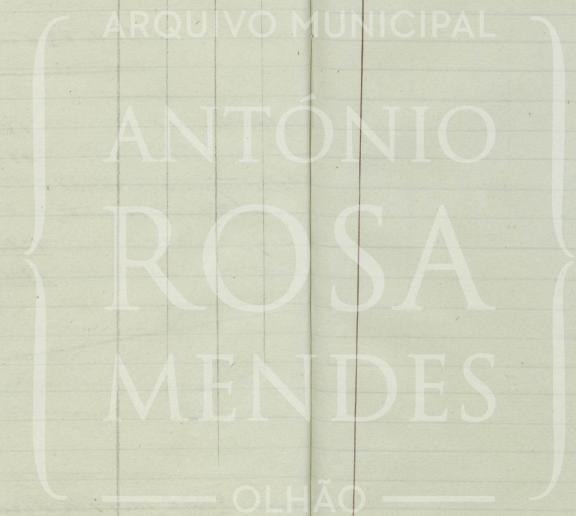
Total

Ano

Despesa

Porventura

Total



ARQUIVO MUNICIPAL

{ ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES }

— OLHÃO —

## Orçamento ordinário

para o anno de 1891

nrº	Receita	Parcial	Total
<b>Pártulo 1.</b>			
1	Receta ordinária p. despesas gerais		
	Saldo provável em 31 de Decembro de 1890	66.000	
2	Foras recebidas no anno de que se tracta	30.425	
3	Hr. arrecadadas dos imóveis de 1886 a 1889	2.660	
4	Produto de 1% adicional das contribuições para os Estados, provincial, industrial e fundos de casas e sumptuária	176.000	675.995
	Aleta para instrumentos primários		
5	Saldo provável em 31 de Decembro de 1891	18.000	
6	Produto de 3% adicionais das refeições e comensuras dos Estados	14.400	103.000
	10% Teorodinário		
7	Produto de combinações	120.710	

nrº	Despesa	Parcial	Total
<b>Obrigatória geral</b>			
1	Engamento do empréstimo aprovado no organ.º de 1890	420.695	
2	Balést provável da regra p. juntas no Dec.º de 1890	90.000	
3	Ordemadas do tesouraria provincial	90.720	
4	Gastos do tesouraria da justiça	120.500	
5	F. dos exercícios "	22.500	
6	G. dos contínuos "	10.500	
7	G. dos encarregados do religioso	19.000	
8	Verba para expediente	6.000	
9	Bz. n.º 2400000000 p.º a fidelidade de 1892	30.600	
10	G. para casa	46.000	
11	" para oriente	6.000	
12	" para caixeiros e limpeza da Igreja	40.000	
13	Verba de 23 missas de legados p/ris	5.000	
14	Grande depósito p. aporta da Capela das hóstias fons	45.000	
15	Vários objectos para a Igreja, vidros, vassouras, pinturas nas portas do m. e espuma para curar as feridas	-	
16	Provisão p/ta arrendamento de 800 milhas de prazedos respetivos nos annos de 1890, 1891 e 1892	350.000	
17	Encargos p/ta de tribunal, cadeias e administr. das cárceis	53.800	
18	Organização dos corpos de bombeiros de 1892	100.000	
19	Subsídios para festas	600.000	
20	Despesas diversas	160.610	688.745
	Despesas d'instrução, primária		
21	obrigatória e com descontos e habitação dos professores	102.000	
22	Provisão p/ta arrendamento de 800 milhas de impostos de 1890, 90 e 91	87.100	
23	Organização d'as casas de leprosos e dormitórios de 1892	100.000	
24	G. dos encarregados escolares	180.000	
25	Mobiliário e biblioteca escolares	140.000	160.000
			350.745

Notas aos artigos da recita

- 1 Este salto provém da diferença que deu a mais os saldos do contado de 1889, aliando que se intendeu no orçamento de 1890, e bens assim os que ha a receber, já arrecadados no resultado de concelhos, dos impostos provinciais de 1889 com applicação ás despesas que se enquadram, afinalmente de um pequeno aumento de lucro de ladeiros, um comento do anno de 1890, em relação à retribuição dada no respectivo decreto de impostos no total das forças da Fábrica.
- 2 E. 200 que se achou em dívida
- 3 400 que se achou em dívida
- 4 Os resumos das contribuições pecúnia, industrial, imobiliária e das da terra, constante das respectivas matrizes, que serviu de base para o cálculo, é de 5.004,20\$ reis, devendo por tanto 1/3, que juntas foi autorizada sobre as mesmas contribuições, para as suas despesas gerais, produzir o excedente de 660,56 reis; mas aquela só deve arrecadar o quanto de 5.760,00 reis, suppondo-se que os restantes 240,56 reis sejam justas.
- 5 Este salto provém d'uns pequenos valores que haverão do orçamento d'este anno de 1890, e de que se fizeram associações novas receber, mas por valores não declarados de concelhos e bens a receber dos impostos de 1889 com a aplicação ás despesas d'investimento Brinquedos.
- 6 Os 3% para investimento permanente declarados na lei 5.546/89, a que moutam as contribuições pecúnia incluídas, produzem 150,12 reis, mas a diferença de 60,126 reis, que aqui não vai incluir, é o que se calcula que haverá de justas.
- 7 Melhor os que se recebem de ladeiros nos tres annos de 1887, 1888 e 1889.

Notas aos artigos de despesas

- 1 O imposto que este artigo se refere, não está ainda contratuado, mas como é junto a este another é devedor a contabilidade, não aqui consta quanto a seu pagamento p. s. eus e os impostos se realizaram.
- 2 Os bens de 1889, 600 reis, inscritos no orçamento de 1890, como sub-síndic p. s. eus p. s. eus no dito anno, não chega para satisfazer todas as despesas, a que as ditas p. s. eus bens logo, e por isso aquela se inclui

a quantia que irá ás justas.

- 3 a 10 Os bens consignados em todos estes artigos são, com exceção, com bens outros, que vale recordar em maior quantidade do que é contum, pela mesma razão que a Egrija tem de causar no exterior, só as coisas que são nos muros anteriores, e não susceptíveis de redução.
- 11 O grande ad. porto de gelo, que se recuperou este artigo, tem já sido incluído em dois orçamentos, o de 1887 e o de 1889; mas como não em um nem em outro ainda possa ser feita, é por isso que aqui vale as novas inscrições.
- 12 Despesas necessárias a fazer com objecto de culto e conservação das portas egípcias da Egrija e Ladeiras na casa do concelho.
- 13 Outras despesas de 1889 - 1890 não foram incluídas nos bens para pagamento das gestas devidas pela fiscalização e celebração dos impostos provinciais, por se supor que tal pagamento seria feito por debêrcas das respectivas sementes arrebatadas na localidade de concelho. Cessou porém, em virtude do decreto de 23 de Julho d'este anno, a taxa de justas para os pagos direcionados pelo juro, e as competentes resetas inscritas em orçamento, originariamente agora, na soma de 40 sobre as receitas arrecadadas de 1889 - que devem arrecadar-se de 1890 a 1891, percentagem estatutária, e a grande informação do test. Inspector de finanças de distrito, será o maximo da importância das referidas gestas.
- 14 Este movimento não excede provavelmente a quantia ora dada.
- 15 O lucro da compra quais os cadernos de ladrilhos e o dos seis p. s. eus que devem destinar-se para gratificação com a quantia de 150000000 reis cada um dos tres annos de 1888, 1889, 1890, para isto tenham-se e um monte mal recomendado com tal pago, e por isso se eleva á soma de 2000000 reis, que devem ser pagos a inciso, pela conta das despesas gerais e pela d'investimento permanente, ento que o pagamento é comum a ambas.
- 16 Verba destinada para as despesas da fiscalização de ladrilhos ladrilhos e ladrilhos, orange de gelo, &c, somas que se fizerem subtraídas.
- 17 Despesas unidas e imprimitas que todos os annos costumam haver.
- 18 Despesas no valor de 2500 reis inscritas p. s. um b. os saldos das.
- 19 Desp. obligatórias como todas as despesas de impostos no tempo

## Orçamento ordinário

para o anno de 1892.

artigos	Receita	Parcial	Total	artigos	Despesas	Parcial	Total
<i>Pecúlio 1.</i>							
	Receita ordinária para despesas gerais				Despesas d'administrativa geral		
1.	Saldo provável em 31 de Dezembro de 1891	15.000		1	Detinência do tesouro parochial	90.000	
2.	Fornos necessários no anno de que se tracta	30.000		2	2. " da junta	120.000	
3.	8% atrasados dos annos de 1886 a 1890	53.360		3	3. " do escrivão	22.000	
4.	Provento de 1%, adicional nas ás contribuições gerais do Estado, predial, industrial, renda de casas e imóveis	636.150	635.265	4	4. " do contumaz	140.000	
				5	5. " do encarregado do relojo	18.000	
				6	6. Expediente	6.000	
				7	7. Servos para o registo parochial e festejamento de 1893	31.800	
				8	8. Cera	15.000	
				9	9. Arreto	6.000	
				10	10. Encanamento e limpeza da Igreja	60.000	
				11	11. Festa de 20 missas de legados piores	54.500	
				12	12. Gastos pela arrecadação dos impostos parochiais, respectivos aos annos de que se tracta	- - -	
				13	13. Desembolsos do tribunal adm. <sup>r</sup> e adm. <sup>m</sup> . dos concilios	24.000	
				14	14. Organização do Caderno de lançamento de 1893	100.000	
				15	15. Obra na casa de residência do Reverendo Parochio	150.000	
				16	16. Subsídio para festas	60.000	
				17	17. Despesas diversas	230.700	697.600
<i>Extrato ordinário</i>							
7.	Provento de ladeomínios	12.335	12.335	<i>Despesas d'instruções primária.</i>			
				18	18. Alugueres de casas para escola e habitação dos professores, para que não cheguem a verba escassa em 1892	6.000	
				19	19. 3% do anno de 1892	102.400	
				20	20. Gastos pela arrecadação dos respectivos impostos nos 82 annos de que se tracta	6.000	
				21	21. Organização do Caderno de lançamento dos 80 impostos	100.000	
				22	22. 3% do lançamento escolar	100.000	
				23	23. Mobília e biblioteca escolar	140.130	162.0130
							859.790
				<i>Outras no artigos de receita</i>			
				165	165. Caso se realizem as receitas orçadas no começo anno, devolver as		

fin d'elle haver os saldos ageri provisori, em presunçao das despesas effectuadas e a fazer.

2 Importancia total das foras da fabrica.

3 D. das que se acham em diária d'ummo antecessor.

4 a 6 O importancia total das contribuições geraes, predial, imobiliaria, de renda de casas e compropriação, constante das matrizes que serviam de base para o cálculo d'elias, é de 52.873.937 réis; aportamento os 1% que se fizer autorizado a lançar para as despesas geraes, assim como os 3% para despesas d'instalação e preservação devem produzir as quantias respectivamente designadas.

7 Média do que se receberá de laudanios nos tres annos de 1888 a 1890.

#### 8.5. das artigos de despesas.

1 a 11 O excesso das verbas d'artigo 10, destinadas para a execução geral no interior e exterior da Cidade, o qual já estando incluído no orçamento do convento novo, mas que não preveu no gasto por ser pequeno a verba orçada, todas as suas verbas são iguais as dos annos anteriores e não susceptíveis de redução.

12 a 20 O importancia das quotas pela arrecadação das impostos para os funcionários que tem direito ás mesmas, não deve exceder as quantias aqui calculadas, por que, a calcular pelo que se tem pago, não chegarão bem a 4% salvo que nenhuma seja.

13, 14, 21 Verbas iguais ás do convento anno de 1891.

15 As casas de residencia d'os Cavaleiros estão de ho muito carecendo d'uma obra que agora se projecta; e, conforme o convento das peritos que vao juntas, não pode o seu despenda ser inferior á quantia indicada de 100.000 réis.

16 a 17 O primitivo velho e igual d'os annos anteriores, e despendido é um pouco mais elevado, mas não é de annos para todas as despesas imprevistas que compõe haver a fazer.

18 O velho destinado para pagamento das rendas das casas dos professores e escolas no convento anno não chegará para integral satisfação d'esse encargo, por que aumentaram as despesas d'anno d'elles; e é essa diferença que agiu na origem.

19 Os alugueres que actualmente se estão pagando e contam com o pagamento de 30.000 réis mensais para a escola de rapazes, e de 10.000 réis para a das raparigas: o que perfaz o quanto anual de 180.000 réis.  
20 a 23 Despesas obligatórias, para que só podem ser despendidas as quantias indicadas.

#### Resumo comparativo de receitas e despesas.

	Para encargos geraes	Despesas
Receita		
Saldo	15.000	Obrigatórias
Ordinário	670.265	
Extraordinário	120.335	
Total	<u>697.600</u>	<u>697.600</u>

#### Para instruções primarias

	Receita	Despesas
Receita		
Saldo	315.00	Obrigatórias
Percentagem	<u>152.630</u>	<u>162.630</u>
	<u>162.630</u>	<u>162.630</u>

Out. 10 de Dezembro de 1891  
João Alvaro Baptista  
Barão Gracimiro de Oliveira 1º  
José de Jesus Teixeira  
Joaquim José dos Reis

Foi o dito orçamento aprovado pelo Juiz-mor Augusto Ferreira da Cunha em 11 de Janeiro de 1892.

## Orçamento suplementar

ao ordinário de 1892.

Artigo	Recita	Nº
1	Importância d'impostos lançados para despesas gerais da finta nos annos de 1889 a 1891 e ainda não cobrados, e diferença a mais de que foi orçado na importância dos que foram lançados para 1892, e que devem ser recobrados ate o final d'este mesmo anno	110,000
		110,000

## Nota

Em 20 de junho do corrente anno huijua, como se encontra o documento juntamente com o devedor d'este comuneo, em documentos de corroborar o imposto director da finta para despesas gerais, os valores seguintes:

Em documentos do anno de 1889	170,766
Em 2º " " de 1890	41,023
Em 2º " " de 1891	62,662

Em 20 de junho de 1892 foi calculado o produto da percentagem para despesas gerais em 634,450, quando o pagamento proprie 634,468, havendo por isso uma excessão de 468,83.

Aberta por toute a totalidade dos impostos de que se trata, e que antes não foram incluídos em documento algum a 171,355.

Supondo porém que unirão os dictos impostos direcionados de recobrados, por serem julgados faltas, e calculando que a somma d'essas faltas seja pousa mais ou menos da terça parte da totalidade em dívidas, isto é, que será de Crs. 355,000, devorá 188 arrecadados, conta rebatida, a quantia acima Crs. 355 orçada de 110,000

Artigo	Daspero	Nº
1	Obrigatória geral	
1	Vorba que seguem a maioria que havia de permanecer, no carregão geral da Igreja paroquial e suas dependências	260,700
2	Dr. que sua necessaria para pintura e diversas necessidades que ha no Egípcio	000,000
3	Dr. para concertos de telhados, reparações no torno das tamagões do mosteiro de religião	234,300
		110,000

## Nota

1º Para se não suspenderem os trabalhos da construção geral, que ha porões de no interior e no exterior da Igreja e em todas as suas dependências, e existentes - se assim maioris inconvenios e despesas, sustentam-se a maior e que tarda de verba autorizada no orçamento geral, para tal fim, a quantia aqui orçada, de que se pede a permanecem.

2º Encanam, principalmente as portas exteriores da Igreja, assim como as janelas do mesmo e as das casas das novas dependências, e todos os seus portais, tanto exteriores como internos, de uma boa pinta, que se permane e a que destendem o tempo e a tornem mais decentes do que já se acham; e também necessidade de entretêrlos e concertos, em diversos objectos da Igreja, não devendo ser inferior à quantia aqui orçada a despesa a fazer noutros melhoramentos.

3º Repararia que não seu demasiado para os concertos e reparações mencionadas.

Olhão 30 de Outubro de 1892.

Foto doutor Baptista. Fazem os Conselhos de Olivença, José de Jesus Lefevre.

Foi o sobre dito orçamento aprovado pelo Governador Civil Julius Bourne Pinto em 17 de Novembro de 1892.

50  
Pimentel



ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

— CLHÃO —

Contém este livro cinco cento folhas, as quais não todas  
foram numeradas e rubricadas com o mesmo refe-  
ri-  
en - Gimonde - Olhão 30 de Junho de 1875.  
O Parecho - António Joaquim da Gimonde

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

OLHÃO

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

OLHÃO

{ ARQUIVO MUNICIPAL  
ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES  
— OLHÃO — }